Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto do Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha, Mexilhoeira Grande, Portimão

Relatório da 2ª Consulta Pública

(Efetuada de acordo com o nº 5 do art.º n.º 16 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)

outubro de 2019

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

ÍNDICE

1. **Introdução..... 1**
2. **Período da Consulta Pública..... 1**
3. **Documentos Publicitados e Locais de Consulta..... 1**
4. **Exposições Recebidas..... 2**

Anexos: Anúncio da Consulta Pública
Comentários recebidos

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

1. Introdução

O Projeto do "Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha" localiza-se na Quinta da Rocha, a Sul da localidade da Mexilhoeira Grande, na freguesia da Mexilhoeira Grande, no concelho de Portimão, distrito de Faro, abrangendo parte da península da ria de Alvor, entre o rio Alvor e a ribeira de Odiáxere, e corresponde predominantemente a uma unidade agropecuária, dominada por terrenos agrícolas. A propriedade ocupa cerca de 200 hectares mas a área abrangida pelo projeto não inclui a totalidade da Quinta da Rocha, mas apenas os terrenos de cota mais elevada, que não integram zonas húmidas ou sapais.

O projeto incluirá um Hotel Rural com 12 quartos e 9 unidades de Casas de Campo num número total de 64 camas. Tem como projetos associados a rede de infraestruturas prevista e a recuperação da atividade agrícola da Quinta.

O projeto em análise insere-se totalmente no Sítio de Interesse para a Conservação (SIC) denominado por Ria de Alvor (PTCON0058), sendo simultaneamente Sítio Ramsar.

O proponente do empreendimento é a Water View, S.A., a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Portimão (CMP) e a autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve).

Na sequência da emissão do parecer da Comissão de Avaliação e da solicitação ao proponente da reformulação/modificação do projeto ou medidas adicionais de minimização do Projeto do "Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha", e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação da resposta do proponente.

2. Período da Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 10 dias úteis, de 4 a 17 de outubro de 2019.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Volume VI – Medidas Adicionais de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e o Edital, estiveram disponíveis para consulta na página da internet da CCDR- Algarve (www.ccdr-alg.pt) e do Portal Participa (www.participa.pt).

Foram enviados editais para afixação na Agência Portuguesa do Ambiente, Câmara Municipal de Portimão, Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – Palacete Doglioni (Direção de Serviços de Ambiente e Direção de Serviços de Ordenamento do Território).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

A todas as entidades foi solicitado empenhamento na divulgação do processo, nomeadamente por meio da afixação do anúncio em local de fácil acesso.

4. Exposições Recebidas

No período da Consulta Pública foram recebidos **24** comentários através do Portal Participa e **30** enviados diretamente para o endereço eletrónico da CCDR.

Dos **24 comentários** enviados através da plataforma Participa **2** deles são de Organizações Não Governamentais de Ambiente, **A Rocha - Associação Cristã de Estudo e Defesa do Ambiente** e a **LPN** - **Liga para a Protecção da Natureza,** e outro de um grupo de cidadãos denominado **"Pela defesa da Ribeira de Quarteira-Não à cidade lacustre "**

Dos enviados diretamente para o endereço eletrónico da CCDR, há a destacar o envio pela maioria dos participantes de um texto tipo, uma participação de uma Organização Não Governamental de Ambiente, de âmbito regional, a **Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve** e a participação subscrita por 3 cidadãos de um grupo de cidadania ambiental intitulado **"Pela defesa da Ribeira de Quarteira-Não à cidade lacustre".**

De um modo geral os comentários são de discordância sobre a implementação do empreendimento, sendo abordadas questões relativas à conformidade do projeto, nomeadamente, com os Instrumentos de Gestão Territorial, o Regime Jurídico da REN, assim como, aspetos relativos à biodiversidade do local e às alterações climáticas. Igualmente são referidos situações judiciais em curso/ocorridas referentes à Quinta da Rocha.

Refira-se que tendo dado entrada nesta CCDR uma participação que evidenciava deficiências de funcionamento do portal Participa, foi este comunicado à Administração do portal, por forma a solucionar os problemas evidenciados pela participante.

No seguimento da comunicação, e com base nos elementos fornecidos, o portal procedeu ao apuramento interno da situação descrita, comunicando a esta CCDR que não tinha sido possível *encontrar evidências de que tenha havido limitações técnicas na tarde em causa que pudessem ter motivado qualquer indisponibilidade do portal ou o acesso, em concreto, à Consulta Pública relativa ao "Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha".*

Referia ainda que "*Não dispomos igualmente de qualquer pedido de esclarecimentos recebido via helpdesk que pudesse denunciar quaisquer restrições à normal navegação no portal ou de limitações do ponto de vista da usabilidade.*

Mais informamos que a Consulta Pública "Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha" obteve um total de 23 Participações, 10 das quais recebidas durante o último dia do período de participação (17/10) e sendo que no período compreendido entre as 14h00 e as 23h00 foram recebidas 9 Participações.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Assim, somos levados a concluir que a dificuldade reportada pela utilizadora Elvira Martins terá sido motivada por uma qualquer restrição local ou pontual que não nos é possível mapear.

Nesse sentido e para repor o inegável direito ao exercício de participação, a solução de que dispomos e para a qual prontamente nos disponibilizamos e que colocamos assim à vossa consideração é a de que a Participação da utilizadora possa ser remetida por escrito para info@participa.pt, sendo assegurada pela nossa equipa a devida associação em backoffice dessa Participação ao processo de Consulta Pública."

Na sequência destas diligências deu entrada, via helpdesk do Portal Participa, uma participação que foi rececionada nesta CCDR a 30 de outubro.

Por último, será de referir que deram entrada depois das 24:00 do dia 17 de outubro, 3 participações (00:01;00:06 e 02:34) tendo estas ainda sido consideradas neste relatório.

Os comentários recebidos encontram-se anexos ao presente relatório.

Calado

Conceição Calado

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Anexos

Edital da Consulta Pública

Comentários recebidos

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

Consulta Pública

Projeto: Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Localização: Freguesia de Mexilhoeira Grande, Concelho de Portimão, Distrito de Faro

Proponente: Water View, S.A.

Licenciador: Câmara Municipal de Portimão

O projeto mencionado em epígrafe está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea b) do nº 10, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e esteve em consulta pública durante 30 dias úteis, de 25 de março a 8 de maio de 2019.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 16 do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, solicitou ao proponente a reformulação/modificação do projeto ou medidas adicionais de minimização pelo que estes elementos se encontram disponíveis para consulta, durante **10 dias úteis**, **de 4 a 17 de outubro de 2019**, no site da CCDR Algarve www.ccdr-alg.pt e no Portal Participa www.participa.pt.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em análise.

Para o efeito deverá ser usado o portal Participa (www.participa.pt) até à data do termo do período de Consulta Pública.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 25 de novembro de 2019, salvo suspensão de prazo para efeitos do disposto no artigo 17.º do referido Decreto-Lei.

Faro, 02 de outubro de 2019

O Vice-Presidente

Nuno Marques

No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, nº 190, de 3 de outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) nº 11734/2016*

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

Comentários recebidos no portal Participa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

1. **35949 - Rute Pereira Calado**

Data submissão: 2019-10-04

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmos Srs.,

A área de Portimão tem muita oferta turística, que traz benefícios óbvios, quer económicos quer sociais, para a área, mas quando em demasia também se torna prejudicial para a população local, sendo que a qualidade de vida decresce, com excesso de trânsito, impossibilidade de áreas de lazer acessíveis, preços mais altos principalmente na área hoteleira, entre outros.

A construção de outra unidade hoteleira, na minha opinião e pelo que entendi do estudo apresentado, traria benefícios económicos apenas

para quem explorar a mesma. Poderá criar mais alguns postos de trabalho, mas toda a restante população não terá benefício algum.

E tendo em conta a zona onde a mesma seria localizada, o impacte ambiental, como o estudo demonstra é significativo, sendo que neste tipo de estudos parece que a tentativa é sempre de mostrar que os impactes significativos são irrelevantes.

Além de que em termos paisagísticos a área será também grandemente afectada.

Espero que tal projecto não prossiga e que o ambiente e a natureza, seja mais tido em conta e aproveitado de outra forma.

Obrigada,

Rute Calado

2. **35951 - Analita**

Data submissão: 2019-10--05

Tipologia: Discordância

Comentário:

Já é momento de parar de pretender destruir o que resta da Natureza. O Algarve já tem empreendimentos turísticos de sobra. Vamos mas é apostar no Turismo de Natureza. Casas há muitos, mas Natureza, cada vez há menos!

3. **35954 - João Perestrello**

Data submissão: 2019-10--05

Tipologia: Discordância

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Comentário:

Ponham cobro a mais uma tentativa de invasão de cimento em região e trecho natural que devem merecer a melhor proteção e que tao martirizados e sobre ocupados já se encontram!

4. 35956 - Fatima Fernandes
Data submissão: 2019-10-06

Tipologia: Discordância

Comentário:

O impacto ambiental devastador para a fauna, flora, paisagem e para os habitantes locais, através do desinquietante desequilíbrio do ecossistema, ultrapassa em larga medida os interesses económicos da entidade promotora do empreendimento. Não há argumentos para que seja autorizado a construção deste empreendimento. Por favor, olhem para o que já aconteceu no passado, e que já não é possível voltar atrás, e continua-se a não apostar em zonas verdes no nosso município, mas quando é que vão as autoridades abrir os olhos e perceber que uma cidade, uma região sem verde sem espaços naturais protegidos não é apetecível para ninguém, nem residentes, nem turistas, por favor!!!! E vamos abrir uma janela sobre a ria para alguns privilegiados, a que custo? Não se consegue entender que a ria é de todos e que abri-la à população e aos turistas através de caminhadas ambientais, mantê-la "asseada" e protegida só nos protege e engrandece!!! Não vamos ser pequeninos por favor!!

5. 35957 – José Guerreiro
Data submissão: 2019-10-06

Tipologia: Discordância

Comentário:

É uma vergonha querem acabar com a pouca natureza que Alvor tem.

Tenham VERGONHA deixem a natureza em paz

6. 35958 - Natasha Bund
Data submissão: 2019-10-06

Tipologia: Discordância

Comentário:

Acho essas medidas mentirosas o que é claro é que os interesses que compravam esse terreno para milhões de euros há alguns anos, continuam a tentar lucrar e transformar um sítio que deve

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

permanecer 'protejido'. Protejido, mais importante de tudo, de mais 'urbanização'. Basta: a urbanização do Algarve passou-se: é tempo para preservar o que resta. Sff não deixe esse iniciativa... como não deixar o plano horrível para urbanizar o lago histórico de Lagoa.

7. 35966 Marco Martins
Data submissão: 2019-10-07

Tipologia: Discordância

Comentário:

Bom dia,

Parece-me que a análise deste projecto não está a ter em consideração a proximidade ao aeródromo municipal de Portimão.

A meu ver deve constar do estudo de impacte ambiental e deveria constar alguma nota ou informação relativamente aos trajectos das aeronaves em circuito nesse mesmo aeródromo.

Podem averiguar a área do tráfego e de responsabilidade dessa infraestrutura na carta que se encontra no ficheiro em anexo.

O ruído poderá ser considerável para os utentes dessa unidade.

Obrigado.

Tem anexo

8. 35978 Maria Teresa da Silva Rodrigues
Data submissão: 2019-10-10

Tipologia: Discordância

Comentário:

Portimão e arredores cada vez estão mais feios.... uma autêntica selva de betão. Não existe nenhuma criação significativa de espaços verdes. Agora vem com mais empreendimentos em espaço rural ... o nome só serve para camuflar mais e mais betão. O Algarve merece melhor, ser mais preservado, mais autêntico. É triste ver as terras ao abandono e o País importar por ex. amêndoa de outros locais... onde estão as famosas amendoeiras do Algarve, provavelmente arrancadas para dar lugar a empreendimentos turísticos em espaço rural. O Algarve já tem Turismo que chegue, mais, começa a tornar os níveis de poluição insustentáveis.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

9. **35981 Hugo Gonçalves**
Data submissão: 2019-10-14

Tipologia: Discordância Tipologia: Discordância

Comentário:
Venho por este meio apresentar-me contra a proposta a concurso para a concretização de um Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha.

10. **35982 Lucinda Oliveira Caetano**
Data submissão: 2019-10-15

Tipologia: Discordância

Comentário:

Lucinda Oliveira Caetano, CC…, moradora na …,vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas razões referidas no documento anexo.

Tem anexo

11. **35984 Ângela Rosa**
Data submissão: 2019-10-16

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Ângela Maria Lourenço Rosa, BI/CC…, residente em…, vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;

- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;

- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;

- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

12. 5985 Vasco Fialho
Data submissão: 2019-10-16

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vasco Fialho, CC nº … morador…, vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;

- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;

- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;

- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;

- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

13. 35986 Ana Mafalda Neto
Data submissão: 2019-10-16

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Não concordo com mais construção deste tipo no Algarve, Chega de hotéis e de destruição de espaços rurais cujo impacto será sempre negativo.

14. 35988 Marcial Felgueiras
Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Em nome da associação A ROCHA, vimos novamente participar nesta 2ª Consulta Pública referente ao Empreendimento de Turismo em Espaço Rural da Quinta da Rocha. Uma vez que os documentos adicionais facultados pela promotora em nada corrigiram os erros anteriormente descritos, mantemos a nossa discordância com a atual proposta, salientando no entanto que basta muito pouco para corrigir os erros e, no nosso ponto de vista, ilegalidades que estão associadas a este projeto.

Uma vez que nossa participação é bastante longa, vai a mesma anexada num ficheiro PDF.
Atenciosamente,
Marcial Felgueiras
Diretor Executivo
A ROCHA

Tem anexo

15. 35989 Pela defesa da Ribeira de Quarteira-Não à cidade lacustre
Data submissão: 2019-10-17
Tipologia: Discordância
Comentário:

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:
Ponto Prévio - Este projecto vem substituir um outro projecto que foi condenado judicialmente e determinava o seguinte:

- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;
- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários;
- condenar a promotora na interdição de acesso aos sapais na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na reposição das espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha.

Para além destas questões outras razões se tem para nos opormos a este empreendimento.
Por motivo de extensão do texto seguem em ficheiros anexos: ficheiro denominado "Participação na 2ª CP da Quinta da Rocha- colectivo" e ficheiro denominado "Parecer- investigador UAlg"

NOTA- não permite enviar 2 ficheiros anexos: quando se anexa o 2ª ficheiro, desaparece o anterior

Tem anexo

16. 35990 Ricardo Alexandre Alberty
Data submissão: 2019-10-17
Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmos Srs.
Não me vou alongar.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Quando no Algarve deixarem de existir espaços verdadeiramente naturais como este, e já não faltará muito, aconselho construções no mar.
Quando não existir uma marca da nossa autenticidade e singularidade vendam o Algarve a quem der mais.
A Ria vai ficar praticamente vedada sendo para desfrute de quem paga.
Nem vale a pena mencionar que a nível ambiental o projecto vai ser uma pecha nesta área protegida.
Ricardo Alexandre Pombeiro Bernardo Rosa Y Alberty
CC ….

17. 35991 Glocal Faro

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:
Como o texto ultrapassa os número de caracteres permitidos, segue um ficheiro anexo- CP-2ª participação GlocalFaro.pdf

Tem anexo

18. 35992 Claudia Monteiro

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Venho apresentar a minha oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

As razões para esta posição encontram-se explanadas no ficheiro anexo

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Tem anexo

19. 35993 Rosa Guedes

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Venho apresentar a minha oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

As razões para esta posição encontram-se explanadas no ficheiro anexo

Tem anexo

20. 35994 LPN

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

A Liga para a Protecção da Natureza vem desta forma dar o seu parecer sobre o Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha.

A propriedade denominada Quinta da Rocha, com cerca de 200 hectares, é composta por laguna costeira (estuário), sapais, dunas, salinas, e as penínsulas da "Quinta da Rocha" e "Abicada", onde se misturam habitats, incluindo zonas agrícolas e uma pequena área de mato e pinhal. Constitui a zona húmida mais importante e extensa do Barlavento Algarvio, tendo relevância nacional e internacional, e integra uma zona de cordão dunar onde se localizam as praias de Alvor e dos Três Irmãos. Apresenta por isso, não só condicionantes à pressão urbanística, como também às intervenções que nela se possam fazer para com outros objectivos. O projecto apresentado não dá a necessária relevância aos aspectos que seguidamente se descrevem:

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- O facto da Quinta da Rocha ser uma propriedade singular que conduziu à sua classificação como zona húmida de importância internacional (Convenção de Ramsar), como biótopo CORINE e Zona especial de conservação (ZEC - Rede Natura 2000).
- Algumas áreas do território da Quinta da Rocha estão integradas em RAN e REN, que até hoje se têm imposto pela sua grande biodiversidade e têm resistido ao avanço da pressão urbanística.
- A Ria de Alvor integra o sistema europeu da Rede Natura 2000, com 19 habitats de interesse comunitário (Diretiva Habitats - 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio).
- Para além dos 19 habitats de interesse comunitário, estão presentes 3 espécies de flora constantes no anexo II da Diretiva Habitats, a Linaria algarviana, Limonium lanceolatum e Thymus camphoratus, Uma destas espécies a Thymus camphoratus, pela sua classificação de prioritária na mesma diretiva, obriga à designação da área como Zona Especial de Conservação. Achamos que é importante relembrar que a presença de espécies prioritárias obriga à conservação da sua área de distribuição, não sendo por isso suficiente proibir o pisoteio e/ou, desmatamento apenas numa pequena parte desta área dentro dos limites do projecto proposto.

Neste projecto mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da Comissão de Avaliação «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»

Assim, nem todas as condicionantes foram elencadas no projecto tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor. E ainda, fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional.

Não basta designar um projeto como sendo de baixo impacto e ecologicamente sustentável para que este faça sentido dentro de áreas classificadas, não para actividades económicas, mas para a Conservação do Património Natural e Cultural.

Pelo exposto, pela formalidade que a classificação da Rede Natura 2000 impõe e no respeito das Diretivas Comunitárias que obrigam Portugal a velar pelo seu Património Natural, a Liga para a Protecção da Natureza dá a este projecto um parecer desfavorável.

21. 35995 Fátima Correia

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Eu, Maria de Fátima Brites Correia, número de CC…, venho apresentar a minha oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;

- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;

- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de protecção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;

- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;

- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito não pode ser aprovado.

22. 35996 Anabela M L F E Blofeld

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Anabela Maria Lourenço Figueira da Encarnação Blofeld , CC…, morador em …vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;
- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;
- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;
- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;
- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;
- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;
- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

Anabela Blofeld

23. 35997 Paulo Correia

Data submissão: 2019-10-17

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Paulo Jorge Alves Correia, CC nº …, morador em …, vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;

- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;

- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;

- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

Paulo Correia

24. 36019 Elvira Martins

Data submissão: 2019-10-30

Tipologia: Discordância

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Comentário:

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Maria Elvira C. L. Martins, cartão de cidadão nº…., moradora em …., vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- Nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível.

- Em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas como se pretende fazer crer.

- Continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de protecção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.

- São projectadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental.

- Independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN)».

- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDR Algarve (http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspxank">https://geoportal.cmportimao.pt/mapa/eplen.aspx consultado em 15.10.19) e

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. (https://geoportal.cmportimao.pt/mapa/epl5.10.19" target="_blank">https://geoportal.cmportimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19).

Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA.

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projecto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de protecção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.

- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

Elvira Martins

NOTA INTERNA

Transcrição da mensagem eletrónica recebida em 30/10/2019 via helpdesk do Portal Participa

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Anexos dos Comentários:

35966- Marco Martins

35982- Lucinda Caetano

35988- A Rocha

35989- Pela Defesa da Ribeira de Quarteira

35991- Glocal Faro

35992- Cláudia Monteiro

35993-Rosa Guedes

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

PORTIMÃO AD

1 LOCALIZAÇÃO

Penina, Montes de Alvor, Portimão
5 km (2,7 NM) W Portimão

2 DADOS DE REFERÊNCIA AD

LAT 370858N
LONG 0083502W

Elevação: 1,47m/4,82FT

THR RWY 11 370901.89N0083518.68W
elevação: 1.44m
THR RWY 29 370854.47N0083449.09W
elevação: 1.464m

Declinação Mag: 03º W (2013)
Variação Anual: 0.13º Decrescente'

3 ALTITUDE DE TRANSIÇÃO

4000FT

4 TRÁFEGO AUTORIZADO

VFR

Operação de Ultraleves - SIM sujeita a autorização

5 HORÁRIO DE OPERAÇÃO

Aeródromo: 0800 / 2000 LMT

Operação entre SR/0800 LMT e 2000 LMT/SS sujeita a coordenação prévia de pelo menos 24H com o AFIS, tel: + 351 282480360 fax: + 351 282495942 email: afis@cm-portimao.pt

Administração do AD: 0800/2000 LMT

Combustiveis:0900/1800 LMT
Fora deste horário PPR 24h para:
Tel: + 351 282 098 058
Email: aeroalgarvefuel@gmail.com

Segurança:
Guarda de aeródromo H24

6 ADMINISTRAÇÃO do AD

Endereço:
Câmara Municipal de Portimão

Tel: +351 282470700

Fax: +351 282470792

1 LOCATION

Penina, Montes de Alvor, Portimão
5 km (2,7 NM) W Portimão

2 AD REFERENCE DATA

LAT 370858N
LONG 0083502W

Elevation: 1,47m/4,82FT

THR RWY 11 370901.89N0083518.68W
elevation: 1.44m
THR RWY 29 370854.47N0083449.09W
elevation: 1.464m

Mag.Var: 03º W (2013)
Annual change: 0.13º Decreasing

3 TRANSITION ALTITUDE

4000FT

4 APPROVED TRAFFIC

VFR

Ultralight operation - YES subject to authorisation

5 HOURS OF OPERATION

Aerodrome: 0800/ 2000 LMT

Operations BTN SR/0800 LMT and 2000 LMT/SS with PPR 24H with AFIS, Phone: + 351 282480360 Fax: + 351 282495942 Email: afis@cm-portimao.pt

AD administration: 0800/2000 LMT

Fueling:0900/1800 LMT
Beyond this schedule PPR 24h hours to:
Phone: + 351 282 098 058
Email: aeroalgarvefuel@gmail.com

Security:
Watchfulness H24 granted by a guard

6 AD ADMINISTRATION

Post::
Câmara Municipal de Portimão

Phone: +351 282470700

Fax: +351 282470792

Email: geral@cm-portimao.pt

AD Tel: +351 282480360

AD Fax: +351 282495942

Email: aerodromo@cm-portimao.pt

Diretor do AD Tel: +351 282480360
+351 925947830

Diretor do AD Fax:+351 282495942

Email: direccao.aerodromo@cm-portimao.pt

7 SERVIÇO DE FRONTEIRAS

Nil

8 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE

Tipos de combustível:
AVGAS 100LL / JETA1
Tipos de Óleo: W100

9 REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO

Nil

10 COMBATE INCÊNDIOS CATEGORIA

Nil

11 RESTRIÇÕES LOCAIS

Obstáculos:

Aproximação pista 29:
Monte- dist 700m elevação 50 m
Vedação -dist 27m elevação 2m
Casas- dist 390m elevação 31m
Talude- dist 100m elevação 3,3m

Área Circunvizinha:
Depósito de água (em Bemposta) dist 1310m RWY 29 (293º)

Atividades potencialmente perigosas:

Atividade de paraquedismo

Ver Secção 21 - Atividades aéreas desportivas e recriativas

Email: geral@cm-portimao.pt

AD phone: +351 282480360

AD Fax: +351 282495942

Email: aerodromo@cm-portimao.pt

AD Director Phone: +351 282480360
+351 925947830

AD Director Fax: +351 282495942

Email: direccao.aerodromo@cm-portimao.pt

7 CUSTOMS

Nil

8 FUEL AND OIL

Fuel grades:
AVGAS 100LL / JETA1
Oil grades: W100

9 REPAIR FACILITIES

Nil

10 FIRE FIGHTING CATEGORY

Nil

11 LOCAL RESTRICTIONS

Obstacles:

Approach RWY 29:
Hill- dist 700m elevation 50 m
Fence -dist 27m elevation 2m
Buildings- dist 390m elevation 31m
Terrain ascent- dist 100m elevation 3,3m

Vicinity area:
Water reservoir (in Bemposta) dist 1310m RWY 29 (293º)

Potentially dangerous activities:

Parachute Jumping activity

See Section 21 - Aerial sporting and recreational activities

12 PROCEDIMENTOS

É obrigatório a apresentação de FPL antes da partida ao ATS de Faro, respeitando os seguintes tempos:
-Voos VFR Espaço Aéreo Nacional - 30 min antes ETD
- Voos VFR Espaço Aéreo Schengen - 60 min antes ETD
- Voos IFR 60 min antes ETD
- Não são permitidos VFR nocturnos

Superfície de aproximação perfurada pelo terreno e outras construções. As operações de voo nas proximidades do aeródromo deverão efectuar-se apenas quando se verifiquem boas condições de visibilidade.

Transferência de Comunicações e Responsabilidade

1. Aeronaves com destino a LPPM em contacto com TWRFAR

As aeronaves com destino a LPPM serão autorizadas a abandonar a frequência de Faro APP/Faro TWR e contactar o AFIS de LPPM em 122.00MHz, nas condições:

Regras VFR- Após o reporte (ou confirmação Radar) de qualquer um dos pontos geográficos ou Abeam: **Carvoeiro, Silves, Caldas de Monchique, Barragem da Bravura/ Odiáxere, Lagos**
(Ver Carta de Aproximação Visual);

Regras IFR- Boas condições Meteo:
-Descida inicial para o MSA (5000ft);
-Reporte do piloto VFR e continua a descida, ou;
-Reporte do piloto com o AD de LPPM à vista e com autorização de aproximação visual

Regras IFR- Condições Meteo adversas:
- Voa para o último ponto da sua rota IFR e desce para uma altitude de segurança;
- Autorizado a um procedimento de aproximação por instrumentos, publicado para LPFR, de maneira a encontrar condições que o permitam voar VFR, até LPPM AD.

Nota: Em alternativa as aeronaves poderão ser autorizadas a descer para as altitudes mínimas do Sector (Raio de 25NM do DVOR/DME "VFA")

2. Aeronaves com saída de LPPM

12 PROCEDURES

The submission of FPL to Faro ATS is mandatory before departing, complying the following time submission:
-VFR flights within Nacional Airspace -30 min before ETD
-VFR flights within Schengen Airspace - 60 min before ETD
- IFR flights - 60 min before ETD
- Night VFR flights not allowed

Approach surface protruded by buildings and terrain elevation. Flight operation in the aerodrome vicinity is conditioned to good visibility condictions

Transfer of Communication and Responsibility

1. Aircraft with LPPM destination on contact with TWRFAR

The aircraft with LPPM destination are allowed to leave Faro APP/Faro TWR frequency and contact LPPM AFIS on 122.00MHz, on the following conditions:

VFR Rules - After reporting (or Radar confirmation) of any of the geographical pionts or Abeam: **Carvoeiro, Silves, Caldas de Monchique, Barragem da Bravura/Odiáxere, Lagos.**
(See Visual Approach Chart);

IFR Rules- Good Weather conditions:
-Initial descent to MSA(5000ft);
-Pilot report VFR and proceed descent, or;
-Report in visual contact with LPPM AD and with clearence for visual approach;

IFR Rules- Adverse Weather conditions:
- Flies to the last point IFR en route and proceed descent to a safe altitude;
- When authorised to an instrument approach procedure, published for LPFR, in order to find conditions that allow it to fly VFR up to LPPM AD.

Remark: Alternatively, the aircraft may be allowed to descend to the minimum sector altitude (Radius de 25NM from DVOR/DME "VFA")

2. Aircraft departing from LPPM

2.1. As aeronaves que descolem de LPPM deverão contactar Faro APP (ou Faro TWR quando previamente acordado), ao abandonarem o Circuito de Tráfego ou até um dos pontos geográficos ou Abeam, **Carvoeiro, Silves, Caldas de Monchique, Barragem da Bravura/Odiáxere, Lagos,** definidos como Pontos de Transferência de Comunicações e Responsabilidade, a uma altitude máxima de 1000ft AGL

2.1. Aircraft taking off from LPPM should contact Faro APP (or Faro TWR when previously agreed), to leave the Traffic Circuit Pattern or before overflying or Abeam, **Carvoeiro, Silves, Caldas de Monchique, Barragem da Bravura/ Odiáxere, Lagos,** defined as transfer points for Communication and Responsibility, to a maximum altitude of 1000ft AGL

2.2. Aeronaves cujo nível de cruzeiro seja superior a FL055, devem ser coordenadas com TWRFAR.

2.2. Aircraft which the cruising level is higher than FL055, should be coordinated with TWRFAR.

Nota: Em função do tráfego, e quando previamente coordenado pela Torre de Faro com o Aeródromo de Portimão e o ACC de Lisboa:
-O tráfego a saír de LPPM, cuja rota determine a passagem para o ACC de Lisboa pode ser dispensado de contactar Faro APP;
- O tráfego com destino a LPPM pode ser dispensado de contactar Faro APP, para contactar directamente o Aeródromo de Portimão.

Remark: Depending on traffic, and when previously coordinated by Faro TWR, Portimão AD and Lisboa ACC:

- The traffic leaving LPPM, which route determines the transfer to Lisboa ACC, may be exempted to contact Faro APP;

- The traffic with LPPM destination may be exempted to contact Faro APP and directly contact the Aerodrome of Portimão.

3. Aeronaves em voo local

3. Local Flights

As aeronaves em voo local em LPPM e área circunvizinha **que não ultrapassem os pontos de transferência de responsabilidade, acima definidos, e altitude máxima de 1000ft AGL (limite inferior da TMA), devem estar em contacto permanente com o AFIS de Portimão.**

Local flights (in LPPM & Vicinity) **not exceeding the point of responsibility transfer, as difined above, and a maximum altitude of 1000ft AGL (lower TMA limite)**, should be in permanent contact wuth LPPM AFIS.

4. Sobrevoos em contacto com TWRFAR

4. Overflight in contact with TWRFAR

4.1. As aeronaves em sobrevoo VFR na vizinhança de LPPM, **a uma altitude inferior a 2000ft AGL**, deverão ser instruídas por Faro APP ou Faro TWR a contactar o AFIS de LPPM, para informação de tráfego;

4.1. Aircraft in VFR overflying LPPM vicinity, **at an altitude below 2000ft AGL**, should be instructed by Faro APP or Faro TWR to contact LPPM AFIS for traffic information;

4.2. Após passagem na área de Portimão, o AFIS deverá de novo instruir as aeronaves para contactarem Faro APP ou Faro TWR

4.2. After passing Portimão area, AFIS should instruct the aircraft to contact again Faro APP or Faro TWR

Nota: Se estiver em vigor a 2.2 Nota, poderá ser transferida directamente para ACC LIS.

Remark: If under 2.2 Remark, may be directly transfered to ACC LIS.

5. Procedimentos de Coordenação de Emergência

5. Emergency Coordination Procedures

5.1. Em caso de voo de apoio a uma emergência médica ou outra, na impossibilidade de envio do FPL para o ARO de Faro, a aeronave que pretenda descolar de LPPM deverá **introduzir o código SSR 7000 e contactar Faro APP/TWR,** quando instruido pelo AFIS, não devendo subir acima dos 1000ft AGL.

5.1. In case of emergency (medical or another) that unables to send the FPL to the ARO of Faro, the aircraft wishing take off from LPPM should **enter SSR 7000 code and contact Faro APP/TWR**, when instructed by AFIS. The aircraft should not climb above 1000ft AGL.

5.2. A aeronave, ao estabelecer contacto com a TWRFAR, deverá fornecer os dados do AFIL que serão retransmitidos ao ARO de Faro para processamento.

5.2. The aircraft should contact TWRFAR providing AFIL data in order to be relayed to Faro ARO for processing

5.3. O AFIS de LPPM, directamente ou através do piloto responsável pela operação da aeronave, coordenará com TWRFAR (tel: 289 894 137 ou 289 894 163) com a antecedência possivel, as operações integradas de emergência, de fogos ou outras que impliquem uma ou mais aeronaves .

5.3. LPPM AFIS, directly or through the pilot responsible for operation should coordinate with TWRFAR (phone: 289 894 137 ou 289 894 163) as early as possible, emergency operations, fire fighting or other, involving one or more aircraft.

5.4. A TWRFAR apoiará, na medida do possível, as operações de combate de fogos florestais ou outras situações de emergência.

5.4. TWRFAR will support, to the extent possible, the wildfire operations or other emergency situations.

5.5. As actividades de trabalho aéreo (e.g. pára-quedismo, fotografia aérea, reportagens televisivas, reboque de mangas publicitárias), que as aeronaves com origem em LPPM pretendam desenvolver, deverão ser previamente coordenadas pelo AITA, com a TWRFAR.

5.5. Aircraft departing from LPPM, for aerial work activities (e.g. parachuting, aerial photography, television reports, towing sleeve advertising), should be under previously coordination AITA-TWRFAR.

É obrigatório o uso de rodas por parte dos helicopetros para entrar na plataforma onde é feito o abastecimento de combustivel.

It is mandatory the use of wheels by helicopters when entering on the platform where refuelling is done.

É obrigatório o uso de coletes reflectores para quem circula na placa de estacionamento.

It is mandatory the use of reflective jackets for those who circulate on the apron.

13 INFORMAÇÃO ADICIONAL

AD Certificado

29Maio2014 / 29Maio2019

Comunicações:

Faro APP FREQ 119.400MHz

Faro TWR FREQ 120.750MHz

13 ADDITIONAL INFORMATION

Certified AD

29MAY2014 / 29MAY2019

Communication Facilities:

Faro APP FREQ 119.400MHz

Faro TWR FREQ 120.750MHz

AFIS
CS: PORTIMÃO INFORMATION
Língua - PT, EN
FREQ: 122.000 MHz (0800 / 2000 LMT)
Cobertura: 15NM
Tipo Emissão: A3E

Hangares:

1- 232 m2 (16X14,5); Porta 13,5X3,25 m

2- 270 m2 (15X18); Porta 17X8 m

3- 600 m2 (30X20); Porta 16X4 m

4- 600 m2 (30X20); Porta 18X7 m

5- 600 m2 (30X20); Porta 16,5X5 m

Hoteis: Penina, Alvor, Montes de Alvor, Portimão

Restaurantes: Penina, Alvor, Montes de Alvor, Portimão e no aeródromo

Transportes: Autocarros, taxis, Rent-a-car

Saúde: Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio (Portimão), Hospital Particular do Algarve (Alvor), Centros de Saúde de Portimão e Alvor

Correios: Alvor, Montes de Alvor e Portimão

AFIS
CS: PORTIMÃO INFORMATION
Language - PT, EN
FREQ: 122.000 MHz (0800 / 2000 LMT)
Coverage: 15NM
Emission type: A3E

Hangars:

1- 232 m2 (16X14,5); Door 13.5X3.25 m

2- 270 m2 (15X18); Door 17X8 m

3- 600 m2 (30X20); Door 16X4 m

4- 600 m2 (30X20) Door 18X7 m

5- 600 m2 (30X20); Door 16.5X5 m

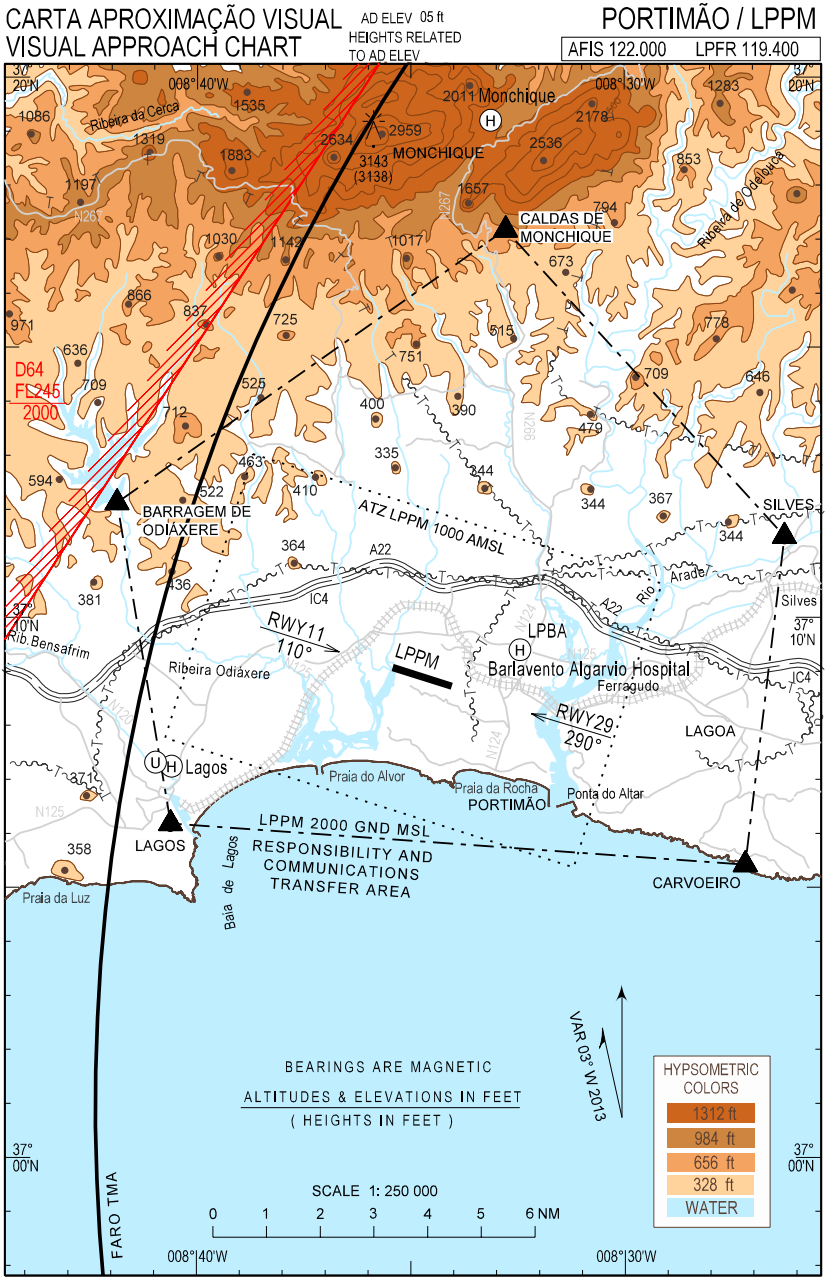
Hotels:Penina, Alvor, Montes de Alvor, Portimão

Restaurants: Penina, Alvor, Montes de Alvor, Portimão and at the aerodrome

Transportation: Buses, taxis, Rent-a-car

Health: Portimão and Alvor Hospitals, Portimão and Alvor health centers

Post Office: Alvor, Montes de Alvor and Portimão

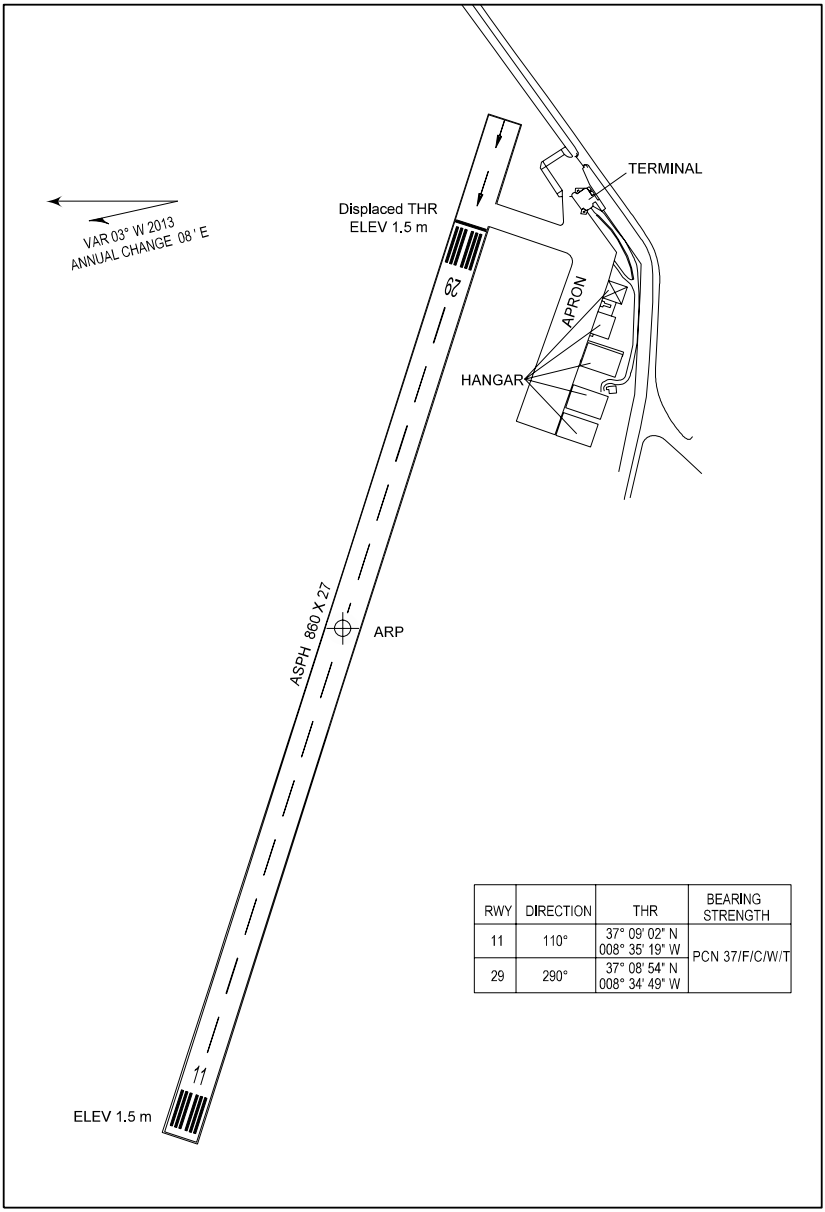

CARTA APROXIMAÇÃO VISUAL
VISUAL APPROACH CHART
AD ELEV 05 ft
HEIGHTS RELATED
TO AD ELEV
PORTIMÃO / LPPM
AFIS 122.000 LPFR 119.400
2011 Monchique
MONCHIQUE
3143
(3138)
CALDAS DE
MONCHIQUE
Ribeira de Odelouca
Ribeira da Cerca
BARRAGEM DE
ODIÁXERE
ATZ LPPM 1000 AMSL
D64
FL245
2000
SILVES
Arade
Rio
Silves
RWY11
110°
LPPM
LPBA
Barlavento Algarvio Hospital
Ferragudo
RWY29
290°
LAGOA
Ribeira Odiáxere
Rib. Bensafrim
Lagos
Praia do Alvor
Praia da Rocha
PORTIMÃO
Ponta do Altar
LAGOS
LPPM 2000 GND MSL
RESPONSIBILITY AND
COMMUNICATIONS
TRANSFER AREA
CARVOEIRO
Praia da Luz
Baia de Lagos
FARO TMA
BEARINGS ARE MAGNETIC
ALTITUDES & ELEVATIONS IN FEET
(HEIGHTS IN FEET)
VAR 03° W 2013
HYPSOMETRIC
COLORS
1312 ft
984 ft
656 ft
328 ft
WATER
SCALE 1: 250 000
0 1 2 3 4 5 6 NM
008°40'W
008°30'W
37° 20'N
37° 10'N
37° 00'N

BLANK

CARTA DE AERODROMO
AERODROME CHART

AD ELEV 1.5 m
LAT 37°08'58"N
LONG 008°35'02"W

PORTIMÃO / LPPM
AFIS 122.000 LPFR 119.400



RWY	DIRECTION	THR	BEARING STRENGTH
11	110°	37° 09' 02" N 008° 35' 19" W	PCN 37/F/C/W/T
29	290°	37° 08' 54" N 008° 34' 49" W	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS / PHYSICAL CHARACTERISTICS						
RWY	Dimensões e pavimento Dimensions and surface	Resistência Strength	Distâncias Declaradas Declared Distances			
			TORA	TODA	ASDA	LDA
11	860X27 ASPH	PCN 37/F/C/W/T	770	770	860	860
29			860	860	860	770
Apron 154X45m ASPH						
TWY 53X20m						
THR RWY 29 Displaced 90m						

ILUMINAÇÃO / LIGHTING							
RWY	APCH	PAPI	THR	END	TDZ	RCL	EDGE

SURFACE MOVEMENT GUIDANCE AND MARKINGS						
ID SIGN	WDI	LDI	RWY MARKS	TDZ MARKS	RWY DESIGNATION	RCL
	X		X		X	X

ESPAÇO AÉREO ATS / ATS AIRSPACE		
Designação e Limites Laterais Designation and Lateral Limits	Limites Verticais Vertical Limits	Classe Class
Portimão ATZ 371301N0083841W - 371038N0082908W - 370523N0083112W - 370746N0084045W - 371301N0083841W	SFC / 1000FT	G

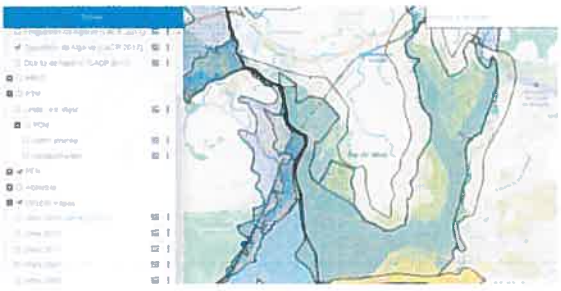
Unidade ATS **ATS Unit**	Portimão AFIS
Transition **Altitude**	4000FT
Nota: **Remark:**	A activação da ATZ está sujeita às horas de operação do AFIS em coordenação com o ACC de Lisboa ATZ activation is subjected to AFIS operating hours in coordination with Lisboa ACC
	Todas as aeronaves a operar na ATZ (incluindo ULM) estão sujeitas às seguintes condições: Comunicaçõse Bilaterais Submissão de um FPL All ACFT (including ULM) operating at ATZ are subjected to the following condictions: Two-way radio communications Submission of a FPL

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Lucinda Oliveira Caetano, CC[redacted], moradora na[redacted], em[redacted], vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

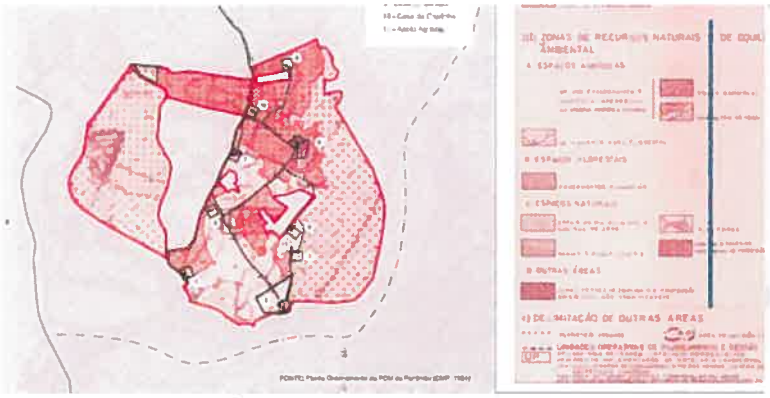
- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível.
- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos.
- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações. Independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme Figuras abaixo.



http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19



https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19





EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

PORTUGAL
A ROCHA
Crer, Cuidar e Transformar

PARTICIPAÇÃO EM CONSULTA PÚBLICA
Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Quinta da Rocha

Nossa Referência: 2019MFASSC0014 **Data:** 16 de outubro de 2019

Exmo. Senhor Presidente da
CCDR – Algarve

A ROCHA – Associação Cristã de Estudo e Defesa do Ambiente, NIPC 503 177 440, ONG Ambiental registada na APA com o nº 53/sa, com sede na Cruzinha, 8500-132 Mexilhoeira Grande, vem participar na consulta pública sobre o projeto supra, nos termos seguintes:

1. Quanto ao modelo/tipo de projeto, em abstrato

Ao contrário do que sucedeu com a tentativa de criação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico na área, o modelo de *Turismo em Espaço Rural (TER)*, sem construção nova nem ampliação de edificado é, em abstrato, adequado a uma área como a Quinta da Rocha cujo principal valor é ecológico e paisagístico.

No entanto, no caso concreto, ressalvando um estudo mais aprofundado e reservando-se uma posição mais completa, se for o caso, após decisão sobre a avaliação ambiental em apreço, a A ROCHA entende que o projeto contém algumas ilegalidades e tem lacunas e erros que deverão ser corrigidos e que se passam a enunciar, nos aspetos mais relevantes.

2. Acerca da "Descrição dos Antecedentes do Projeto" (Relatório de Síntese, Vol. I, Parte 1, páginas 30 e 31)

A promotora afirma:

"A Quinta da Rocha teve ainda como antecedentes os seguintes **processos judiciais**, resultantes da afetação de áreas de sapal, tendo sido cumpridas as condicionantes do tribunal, designadamente a reposição das condições anteriores à intervenção no terreno por parte da anterior acionista/administração da sociedade"

Esta afirmação não é inteiramente correta, por duas razões:

1ª Os processos resultaram não apenas da "afetação" (na verdade, destruição) de áreas de Sapal, mas também da afetação e destruição de espécies de flora protegidas, *Thymus camphoratus* e *Linaria algarviana*, e ainda do habitat protegido 5330pt5 (matos termomediterrânicos pré-desérticos de carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos);

2ª A reposição das condições anteriores foi sendo naturalmente feita por ter a proprietária da Quinta da Rocha sido constrangida a tal pelas sentenças dos tribunais, do que resultou a ausência ou a diminuição da atividade nas áreas anteriormente afetadas. A verdade é que foi necessário intentar um processo executivo para que a proprietária fosse obrigada a cumprir parte da sentença no processo nº 424/08.5BELLE do TAF de Loulé, que consiste na obrigação de apresentação de um projeto de reposição ao ICNF, CCDR Algarve e Município de Portimão. O único projeto que a promotora apresentou limitou-se à área do Sapal Oeste e não tinha nada a ver com o processo judicial acima referido. Facto é que o processo executivo (Processo nº 424/08.5BELLE – A), seguido de um incidente de execução de sentença (Processo nº 424/08.5BELLE – B), está em curso e um dos aspetos ainda controvertidos e carecidos de prova é a plena reposição das condições da área de *Linaria algarviana* e a recuperação plena dos habitats do Sapal Este (1420 – matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornietea fruticosae*); 1430 – matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletea*); **1150 – lagunas costeiras**[1]; 1410 – prados salgado mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*)), afinal a área mais destruída. Quanto ao Sapal Este, os estudos da EGA (2010), realizados, portanto, quatro anos depois da destruição, mostram que alguns dos habitats presentes ou em início de recuperação ou degradados ou muito degradados.

As lacunas na cartografia do projeto agora em estudo, de que se falará a seguir, são precisamente indicadoras de que a área de Sapal Este ainda está por recuperar.

3. Ilegalidades, lacunas e erros do projeto de TER (e do EIA) Quinta da Rocha

3.1. Ilegalidades ao nível da cartografia de espécies e habitats protegidos e da caracterização do Sistema Litoral

3.1.1. O objetivo do projeto (e do EIA respetivo) não é a elaboração e aprovação de uma nova cartografia para a área, mas simplesmente a aprovação de um TER, e, no presente procedimento, a avaliação ambiental do projeto.

Por esta razão, a promotora apenas deveria proceder ao estudo do projeto à luz das cartografias oficiais.

[1] Habitat de Conservação Prioritária de acordo com a Diretiva Habitats

A este respeito e no que concerne aos mais importantes valores ambientais presentes na área, o que são tutelados pelo regime jurídico Natura 2000, uma alteração de cartografia deve ser submetida a um procedimento próprio sem diminuição de garantais de solenidade, publicidade, participação da comunidade científica (universidades e ONGA) participação pública como a que teve lugar para o Plano Sectorial Natural 2000 e deveria ser sempre submetida, a final, para aprovação, à Comissão Europeia, pois estamos perante bens que são património comum europeu.

Para as espécies e habitats abrangidos pela Natura 2000 a cartografia e distribuição de bens ecológicos é a que consta em anexo (documentos 1 e 2).

A avaliação dos eventuais impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas *incidências ambientais*, não pode ser feita à margem e muito menos contra a cartografia oficial que hoje é não só portuguesa, mas europeia e que não foi alterada com a aprovação da Comissão Europeia, sob pena de ilegalidade. E o facto é que o descritor de flora e vegetação e respetivas cartografias, nomeadamente a cartografia de habitats é contrária à cartografia oficial da Rebe Natura 2000, como *infra* se demonstrará.

Uma nota importante a respeito da distribuição de habitats protegidos pela Rede Natura 2000 na Quinta da Rocha: os promotores (e o EIA) sublinham que os locais de implantação do projeto não incidem sobre as áreas destes habitats, ou seja, a área de intervenção do Projeto exclui as zonas húmidas da Quinta da Rocha, isto é, as áreas usualmente chamadas Sapais. Pois bem, se assim é, porque tentar aprovar uma cartografia contrária à oficial para essas áreas? A ora participante não pode deixar se preocupar-se com esta situação e não pode concordar que à boleia do TER se tente vincular o ICNF e a CCDR Algarve a uma nova cartografia com perda do mais importante habitat da propriedade, o habitat 1150 (de conservação prioritária) e a diminuição drástica dos habitats de sapal 1420, 1430 e 1410, sobretudo no sapal Este.

3.1.2. A respeito da questão da conformidade do projeto com a caraterização do Sistema Litoral do PROTAL a promotora do projeto vem dizer (Vol. V, "Aditamento"), se bem compreendemos, pois não está claro, que a Quinta da Rocha integra parcialmente esta área a *Retaguarda da Zona Terrestre de proteção* (entre 500 metros e 2000 metros a contar do limite da *Zona Terrestre de Proteção*), o que está correto, mas já não é correto dizer, como faz, que a área de implantação do projeto está precisamente nessa área. Este é, aliás, um tema que já foi tratado e apreciado pela CCDR Algarve e a nível municipal por ocasião da tentativa de NDT. Na verdade, a ora participante e outras ONGA tiveram oportunidade de dizer, na consulta pública do referido projeto, o que aqui se repete: que grande parte da propriedade (quase a totalidade), nomeadamente a área de implantação do projeto, encontra-se dentro da *Zona Terrestre de Proteção*, cuja "Margem" é contada a

partir da "linha de máxima praia-mar de águas vivas equinociais" (LMPMAVE), incluindo as "águas marítimas interiores e seus leitos", logo, também estuários e as águas lênticas no interior dos sapais, definição que, de resto acompanha a da Lei nº 54/2005, de 15.11 e que vem sendo utlizada pela ARH, como se pode constatar do estudo designado do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, Sebastião Braz Teixeira, Demarcação do Leito e da Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve (2009) e, bem assim, a posição que tem sido assumida e circulada na CCDR Algarve (ver também a ferramenta http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx depois de ativada o sub-tema Sistema Litoral no tema PROT e fazer o zoom para a área da Quinta da Rocha).

3.2. Lacunas da cartografia de espécies e habitats protegidos

A promotora persiste nos mesmos erros e lacunas em que incorreu quando tentou o NDT quanto à cartografia de espécies e habitats protegidos presentes na Quinta da Rocha (veja-se VOL. I, Relatório Síntese, descritor "Flora e Vegetação", pág. 176 ss; Vol. IV – Peças Desenhadas, Parte 8, pág. 6, Vol. V – Aditamento, figura 2 e plantas anexas ao Vol. V).

A respeito do NDT o ICNF, nas suas observações constantes da "Análise da Proposta Apresentada – Tabela Síntese" havia-se pronunciado nos termos seguintes:

«Ora, a presente Proposta de NDT não observa a cartografia oficial do ICNF para as espécies e habitats da RN2000 (...)

Está omissa a cartografia dos habitats existentes na área de intervenção, de acordo com o elenco constante da classificação do SIC "Ria de Alvor". A Ausência da referida cartografia não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos (...)

Contudo, a proposta apresentada é pouco consistente, do ponto de vista conservacionista, na medida em que o uso dominante – turístico -, nos moldes pretendidos dificilmente irá assegurar a efectiva proteção dos habitats naturais e seminaturais, bem como das espécies da fauna e da flora selvagens ali ocorrentes, e identificadas nos estudos de caracterização efectuados (...)

Não cumpre com o disposto no PSRN2000, no que se refere às orientações de gestão do SIC "Ria de Alvor", com referência aos valores naturais ocorrentes, designadamente, a área de ocorrência do endemismo Linaria algarviana e do habitat prioritário 1150 – lagunas costeiras.»

A verdade que, no presente projeto de TER estão omissos no sapal na zona leste da propriedade, habitats que fazem parte das cartografias habitats que constam do elenco

da classificação do SIC "Ria de Alvor". Assim, o habitat prioritário 1150 (*Lagunas costeiras*), o qual ocorre quer tanto a Este como a Oeste da propriedade, é totalmente omitido. Também os habitats e mosaicos de habitats 1410 (este em parte), 1420 e 1430 não vêm referenciados para a zona este da propriedade, tudo contra a cartografia oficial que é a correta em termos dos valores ecológicos presentes.

A Ausência na cartografia apresentada dos habitats referidos nas áreas onde ocorrem segundo a cartografia oficial, além de ilegal, não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas "incidências ambientais".

A participante tem esperança em que o ICNF e a CCDR Algarve verifiquem rigorosamente este assunto até porque a cartografia oficial, na qual constam os habitats referidos, fazem parte do acervo de documentos que sustentam a Ria de Alvor, em cuja área central se encontra a Quinta da Rocha, em matéria do Plano Setorial e que, já antes, contribuíram para fundamentar a classificação da área como SIC (ver documentos 1 e 2).

Importa ainda referir que os habitats omitidos e sua distribuição na Quinta da Rocha segundo a cartografia oficial foram dados como provados existirem na referida Quinta (e não apenas na Ria de Alvor, genericamente) nos processos dos quais resultou a condenação, com trânsito em julgado, da ora promotora (se bem que com um nome diferente do atual) e de um seu administrador:

- ✓ Processo Administrativo Comum nº 424/08.5BELLE (TAF Loulé)
- ✓ Processo criminal nº 2331/07.0TAPTM (Tribunal Judicial de Portimão)
- ✓ Processo criminal nº 3773/12.4TBPTM (Tribunal Judicial de Portimão)

Quanto à sentença do TAF de Loulé (Proc. nº 424/08.5BELLE) a mesma está mesmo em fase de execução, por iniciativa da parte participante e outras ONGA. Em nenhuma parte da sentença consta que se deveria proceder à produção de uma nova cartografia, antes se deve reconstituir as espécies e habitats à sua situação anterior aos atos de destruição deliberadamente praticados pela ora promotora, designadamente os habitats do sapal Este, os mais atingidos.

De referir que durante a fase instrutória e de julgamento nos processos foram ouvidos cientistas reputados de ambas as partes e, da parte da ora promotora foram juntos estudos que agora estão a ser usados como auxílio na fundamentação da cartografia de espécies e de habitats apresentada neste projeto tendo, no entanto, o tribunal dado como assente a cartografia oficial, nomeadamente a fornecida pelo ICNF.

É essencial notar que o EIA refere ter utilizado como critério de diagnose a comparação dos critérios das fichas de habitats naturais e seminaturais do Plano Sectorial da Rede

Natura 2000 com a cartografia de habitats realizada por Caraça *et al* em 2006 e por Repas & Cardoso (2015). Ou seja, do ICNF apenas foram usadas as fichas de habitats e não os mapas de habitats e sua distribuição no terreno. Foram ignoradas as cartografias de habitats elaboradas pelo ISA em 1996 feitos por iniciativa pública e no qual intervieram universidades, ONGA, a CCDR, o ICNF e os municípios, nomeadamente o de Portimão, elaborados em época anterior aos atos de destruição na Quinta da Rocha e anterior aos projetos de turismo na zona. Ao invés, tiveram-se em conta sobretudo estudos (e ortofotomapas) posteriores aos atos de destruição de habitats na Quinta da Rocha comprovadamente praticados pela ora promotora, com especial incidência e gravidade no sapal Este, como foi provado em tribunal. O que é lamentável e não pode deixar de ser levado em conta é que os referidos estudos, incluindo o EIA são feitos após os atos de destruição no terreno, especialmente grave para o sapal Este, como se pode verificar dos documentos, usados em tribunal, que aqui se anexam (documentos 3, 4, 5, 6 e 7). O Estudo de Rute Caraça *et al* é de outubro de 2006, ou seja, de um período posterior à lavragem sobretudo do sapal Este (março de 2006).

De realçar que em tribunal a empresa promotora tentou quanto pôde negar a existência da espécie floral *Linaria algarviana* tendo mesmo o estudo que encomendou a Rute Caraça *et al* concluído pela não existência na propriedade da mesma. Esta falta de rigor e este erro grave não podem deixar de lançar dúvida sobre a caracterização deste estudo quanto aos habitats presentes, nomeadamente os do Sapal Este e, ainda mais especificamente a omissão do habitat 1150.

Também Dalila Espírito Santo, ilustre professora do ISA, veio a tribunal negar perentoriamente não só a existência de *Linaria algarviana*, como também a própria impossibilidade da sua existência pelas características do solo. Ambas as afirmações se revelaram incorretas e foram amplamente refutadas pelos factos, inclusive pelos estudos mais recentes apresentados pela promotora (Repas & Cardoso, 2015), não havendo como não fazer constar tal espécie na cartografia do presente EIA.

O EIA informa (pág. 180 do Relatório Síntese, Vol. I) que «parte dos dados aqui apresentados, foi já apresentada ao ICNF, no âmbito do estudo "Avaliação do estado de conservação dos habitats naturais e seminaturais e das espécies do anexo II da Directiva Habitats na Quinta da Rocha (Ria de Alvor)", que precedeu este EIA». Sucede que o relatório de espécies e habitats produzido pela ora promotor e respetivos mapas de distribuição, e que teve parecer positivo quer do ICNF quer a CCDR Algarve é objeto de impugnação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, encontrando-se pendente no processo nº 61/18.6BELLE.

O referido parecer do ICNF, contrário à cartografia da Rede Natura 2000 e contrário à sua posição assumida anteriormente, não se pronunciou especificamente sobre o habitat 1150 (*Lagunas costeiras*), mas a CCDR Algarve pronunciou-se. Vale aqui enunciar a razão

por que o habitat 1150 (*Lagunas costeiras*) foi "retirado" do mapa de habitats na Quinta da Rocha. Segundo a informação dos serviços, homologada superiormente: *«Na cartografia do PSRN é demarcada no Sapal Este a conjugação dos habitats 1420+1430+1410 com o habitat 1150, o que não corresponde à realidade porquanto no Sapal Este não existem salinas. No Sapal Oeste é cartografado o mesmo mosaico de habitats 1420+1430+1410, o habitat 1150 (salinas)...»*. Ou seja, para a CCDR, na informação em causa e na tese transcrita, salinas é igual a Lagunas costeiras e vice-versa. E como no Sapal este não há salinas, logo não existe o habitat de Lagunas costeiras.

A ficha do habitat 1150 (lagunas costeiras), define as mesmas como «superfícies costeiras de água livre salgada ou salobra, de volume e salinidade variável, total ou parcialmente separadas do mar, por bancos de areia ou de seixos.» A mesma ficha refere que nos estuários o habitat 1150 pode ser alargado às salinas não exploradas ou exploradas de forma não industrial, onde persistem lagunas com água livre salgada ou salobra durante todo o ano. Ou seja, lagunas com água livre salgada durante todo o ano, que é o que é verificável no sapal Este e Oeste, poderão ser incluídas no habitat 1150 - lagunas costeiras. A mesma ficha na caracterização das Lagunas costeiras indica ainda que, em casos raros, as lagunas podem estar separadas do mar por alinhamentos de seixos, o que coincide com o sapal este e oeste, onde a água salgada também pode penetrar através da toalha freática subterrânea dando origem à formação de águas salobras. Este é o caso particular para o sapal do lado Este, onde os diques isolam as lagunas do estuário, mas onde a água salgada penetra através da toalha freática bem para o interior do sapal. Por todas estas razões e mais ainda pelos bioindicadores presentes podemos afirmar que tanto no Sapal Oeste como no Sapal Este temos o habitat de Lagunas Costeiras (1150). Esta é uma lacuna fundamental que deve ser suprida e que, em caso de dúvida, deve merecer uma pesquisa e estudo mais aprofundado e neutro, feito em procedimento próprio, mas que, em caso de alteração de remoção da cartografia terá de ser sempre confirmado pela Comissão Europeia.

3.3. Erros ao nível da cartografia de espécies e habitats protegidos

3.3.1. Sobre a caraterização no Sapal Oeste do habitat 1150 como sendo antes o habitat 1510 (*Estepes Salgadas Mediterrânicas*).

Salvo melhor opinião:

É verdade que a ficha do habitat Estepes Salgadas Mediterrânicas (1510) indica na sua diagnose Vegetação mediterrânica, halófila, não nitrófila, de plantas anuais suculentas de sapais secos e salinas, onde se verifica uma forte ascensão de sais por capilaridade e,

por vezes, a formação de crostas salinas. A referência aos sapais secos é reforçada mais adiante quando no quarto ponto da secção dedicada à caracterização deste habitat, onde se afirma que os sapais ocorrem em biótopos nunca submetidos a inundações de água salgada no verão onde se verifica uma forte ascensão de sais por capilaridade, por vezes acompanhada pela formação de crostas salinas. Ou seja, sendo possível que este habitat exista em salinas, apenas em salinas abandonadas onde a água salgada não entra há algum tempo, nomeadamente no verão, quando de facto podem secar completamente e levar à formação de crosta salinas. No entanto, como tem sido facilmente observável por qualquer transeunte, as salinas da propriedade Quinta da Rocha têm sido objeto de uso para a produção de sal, tal como os contentores lá presentes ainda o demonstram e o sinal a dizer "Vende-se Sal" no portão da entrada. Assim sendo, para haver produção de sal, tem de haver entrada de água salgada. Havendo entrada de água salgada já não estamos na presença ascensão de sais por capilaridade nem a formação de crostas salinas, nem estaremos na presença de biótopos nunca submetidos a inundações de água salgada no verão.

Por outro lado, a ficha deste habitat indica como bioindicador único a dominância da espécie *Salicorna patula*. No entanto no trabalho apresentado pela empresa Outras Paisagens S. A., a mesma não é referida nesta secção onde a única planta indicada de ocorrência pontual é a *Cotula coronopifolia* que não é o bioindicador para a classificação daquele habitat.

É até estranho que nos mesmos quatro inventários realizados anteriormente (ICN (1996), Caraça *et al* (2006), A ROCHA (2006) e EGA (2010) nunca este habitat (1510) foi referenciado na propriedade.

Ou seja, não nos parece estarmos na presença do habitat Estepes Salgadas Mediterrânicas (1510), antes parece-nos correta a designação de Lagunas costeiras (1150) na classificação do PSRN2000. Mas, mais uma vez, em caso de dúvida deverá haver uma pesquisa aprofundada e neutra em procedimento próprio e, em caso de erro de cartografia, o mesmo deverá sempre ser confirmado pela Comissão Europeia.

3.3.2. Sobre a inventariação do novo habitat *Lagos e charcos distróficos naturais* (3160).

Mais uma vez salvo melhor opinião, este habitat não parece existir no local. Note-se que este EIA é o 5º inventário de habitats feito para esta área. Dos anteriores: ICN (1996), Caraça *et al* (2006), A ROCHA (2006) e EGA (2010), nenhum inventariou este habitat.

Também a ficha de caracterização deste habitat (ICN, 2006) indica como bioindicadores para este habitat as seguintes plantas: Dominância de comunidades com plantas do gén. Utricularia (U. *intermedia, U. minor, U. gibba, U. australis, U. vulgaris*); o relatório

apresentado pela Outras Paisagens S. A. (Relatório de Síntese, Vol. I, Parte 1, página 184) apresenta como plantas existentes as seguintes: "No entanto, do ponto de vista florístico apresenta-se extremamente depauperado, tendo sido apenas possível identificar *Typha dominguensis* (Tabúa) e *Lythrum junceum*, entre o elenco de plantas palustres que poderiam ocorrer no local." Ou seja, nenhuma das espécies bioindicadoras referidas para o habitat está presente na lista. A mesma ficha do ICNF indica que este habitat é pouco frequente no território nacional e que a sua distribuição geográfica mais a sul é o setor Ribatagano-Sadense, ou seja pelo menos 250 km a norte da Ria de Alvor;

A Concluir...

É esta a exposição que faz esta associação sobre o projeto e o EIA TER na Quinta da Rocha, ressalvando, como acima advertiu, uma análise mais profunda ainda que apenas após decisão no presente procedimento de AIA.

Em suma, por fidelidade à realidade no terreno e por vinculação ao regime jurídico Natura 2000, nos termos acima fundamentados, não pode o projeto e o EIA ser aprovado com as cartografias apresentadas, antes deve o mesmo ter por base as cartografias do PSRN2000, não podendo a promotora vir querer aproveitar o projeto para uma alteração de cartografia oficial de âmbito europeu. E isto deve ser assim, mesmo que as áreas de implantação não coincidam com as áreas de habitats omitidos na cartografia do projeto. Neste caso, dir-se-á, por maioria de razão, pois não sendo "parte do projeto" nem interferindo com o mesmo, como alega a promotora, não se percebe o porquê de insistir na omissão de tais habitats.

Por outro lado, pelas razões acima mais desenvolvidas, pode dizer-se que a área de implantação do projeto está, em termos de Sistema Litoral de proteção costeira, na sua totalidade, com a exceção das infraestruturas de água associadas, que vão na direção da EN125, dentro da *Zona Terrestre de Proteção* e não na *Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção* como defende o projeto e o EIA, pelo que, também neste aspeto, não deve ser permitida que a coberto do projeto de TER se faça aprovar tal caracterização que é contrária à realidade e à lei, nomeadamente ao PROTAL.

Finalmente, o projeto e a sua avaliação não podem deixar de levar em conta dois dos processos pendentes no TAF de Loulé:

- Proc. nº 424/08.5BELLE – B (Incidente de execução de sentença), sobre a verificação da reposição das espécies e habitats protegidos destruídos (estando ainda em discussão a reposição da *Linaria algarviana*, nomeadamente a zona com relvados, e, sobretudo, a reposição dos habitats no sapal Este).
- Proc. nº 61/18.6BELLE, sobre violação do direito de participação e audiência prévia na homologação de pareceres dos serviços do ICNF e da CCDR, em procedimento de aprovação de projeto, da autoria da ora promotora, de

reposição das espécies e habitats destruídos; e sobre a impugnação das cartografias do projeto de reposição, impugnação essa que tem por base a mesma crítica que aqui se faz às cartografias do projeto de TER e respetivo EIA. Se esta ação vier a ser procedente, as cartografias que servem de suporte ao presente EIA cairão por terra, afetando com isso uma eventual DIA favorável.

Mexilhoeira Grande, 16 de outubro, 2019.

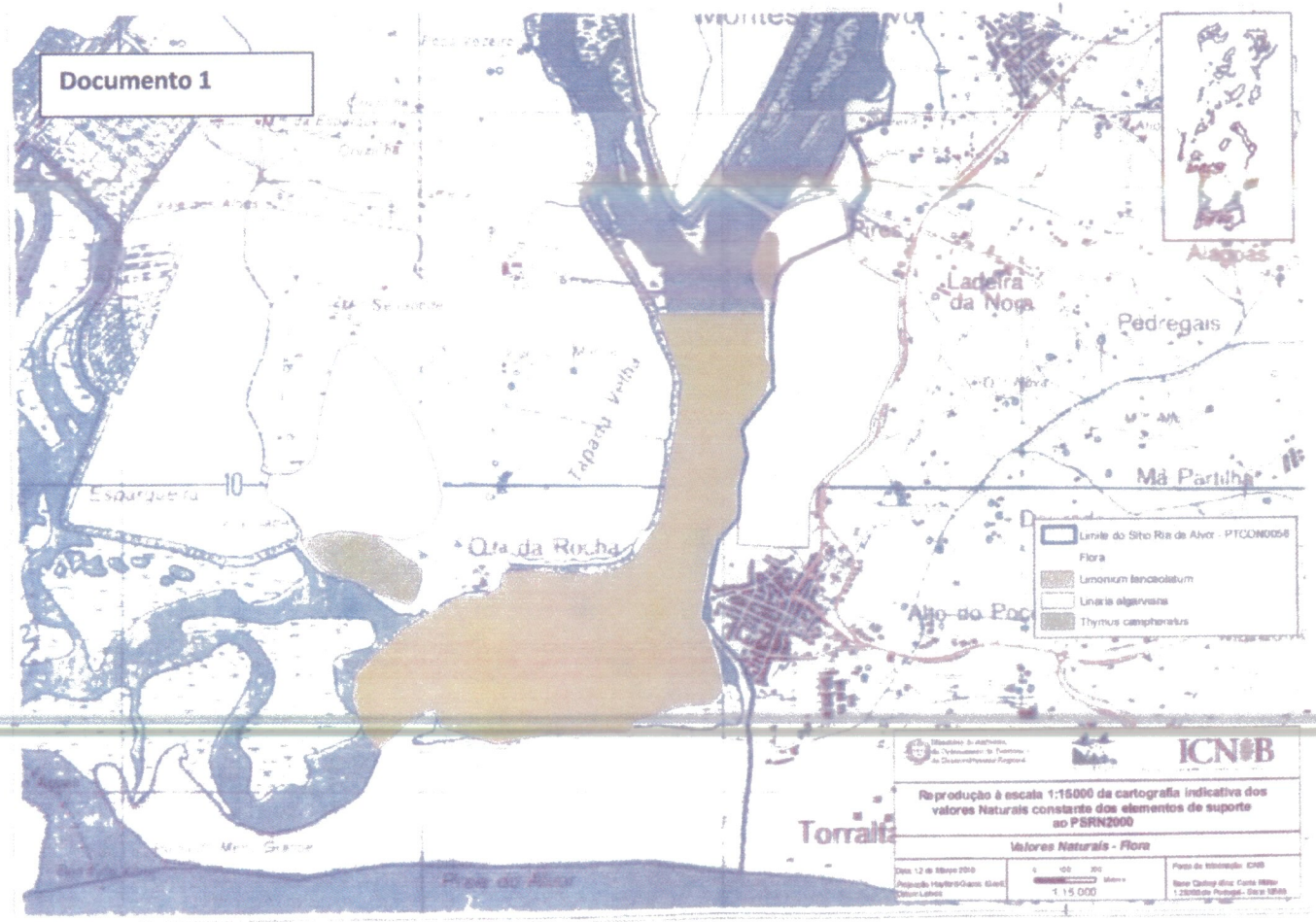
Pel'A ROCHA

A ROCHA
NIPC 503 177 440

Marcial Felgueiras
Diretor Executivo
A ROCHA

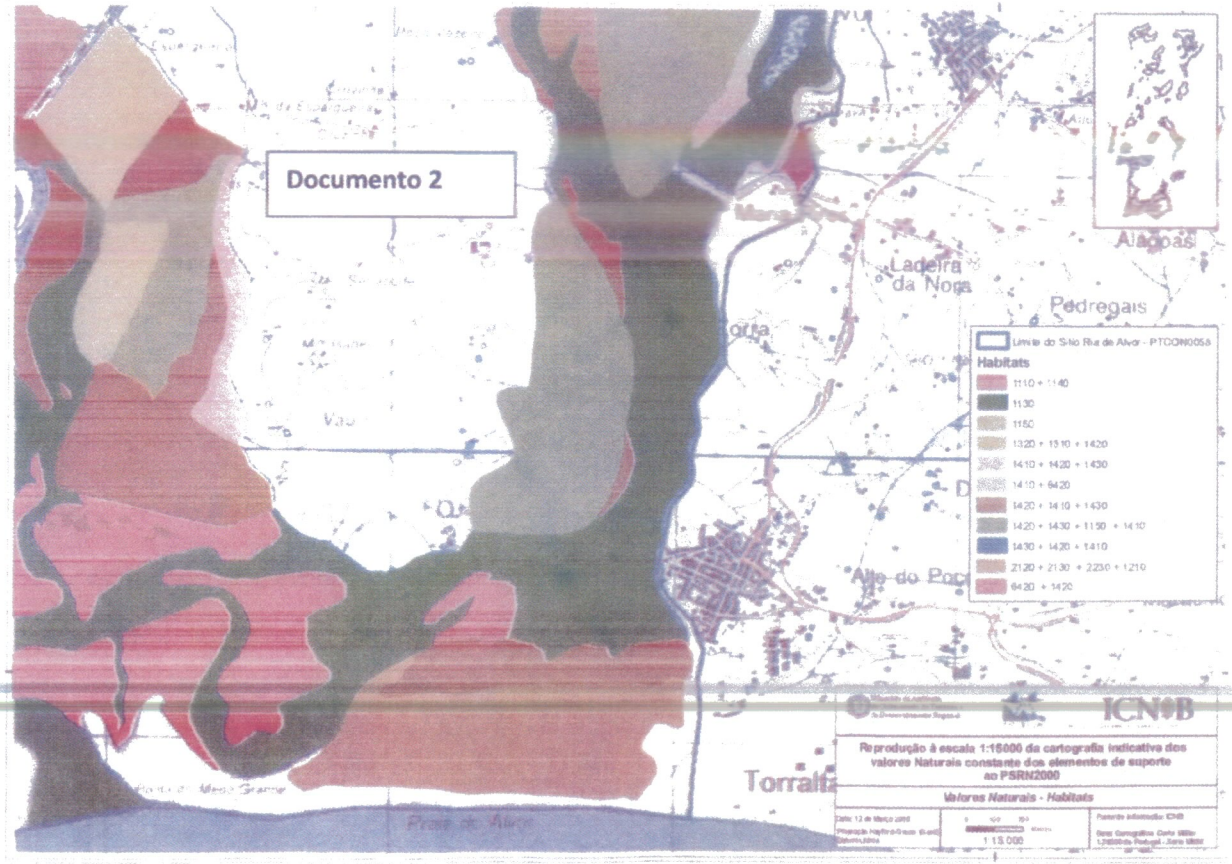
PORTUGAL
A ROCHA
Crer, Cuidar e Transformar

Documento 1



A Rocha Portugal Apartado 41, 8501-903 Mexilhoeira Grande, Portugal
Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

PORTUGAL
A ROCHA
Crer, Cuidar e Transformar



A Rocha Portugal. Apartado 41, 8501-903 Mexilhoeira Grande, Portugal
Tel. (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

A PORTUGAL ROCHA
Crer, Cuidar e Transformar



A Rocha Portugal, Apartado 41, 8501-903 Mexilhoeira Grande, Portugal
Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

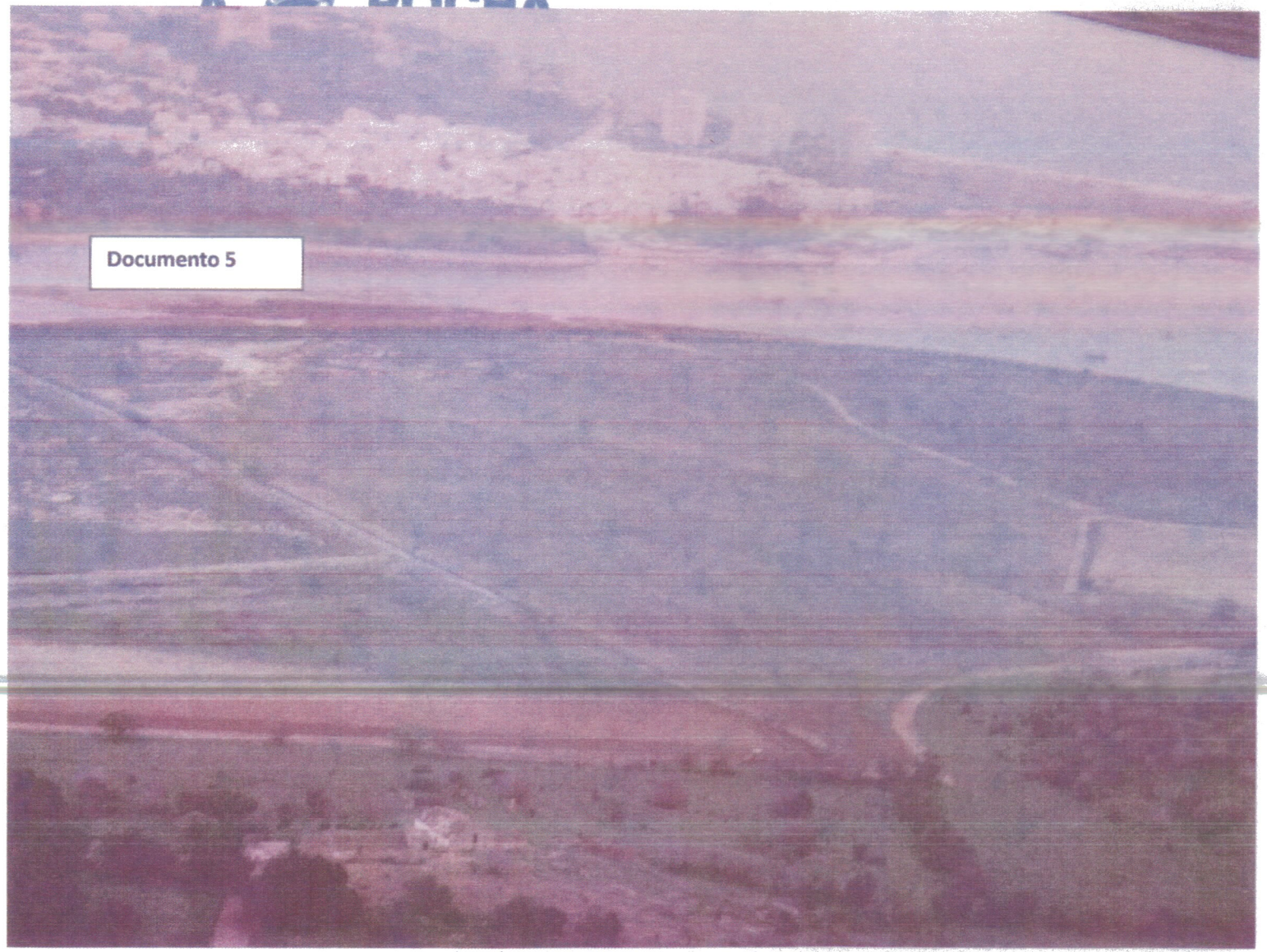
PORTUGAL

Documento 4



Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

PORTUGAL
A ROCHA



Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

PORTUGAL
A ROCHA

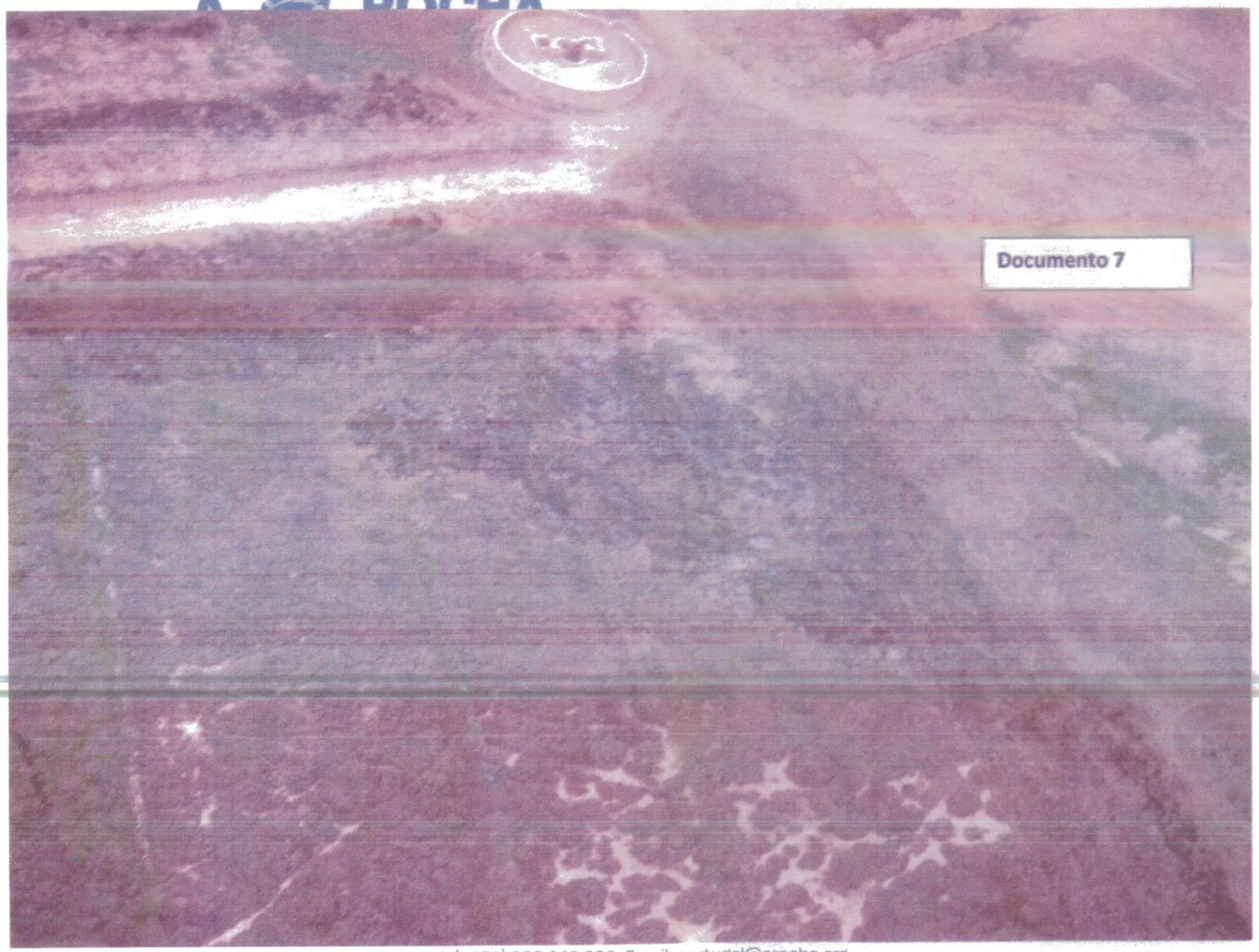
Documento 6



Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

Marcef

PORTUGAL



Tel: (+351) 282 968 380, Email: portugal@arocha.org
www.arocha.pt

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total **oposição** ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Ponto Prévio - Este projecto vem substituir um outro projecto que foi condenado judicialmente e determinava o seguinte:

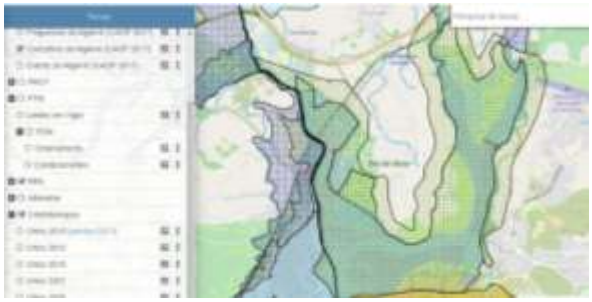
- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;
- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais **se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários**;
- condenar a promotora na **interdição de acesso aos sapais** na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na **reposição das espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um **projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha.

Daqueles anos de 2007 / 2008 para o momento atual pouca coisa mudou naquilo que é o essencial para a proteção daquele território e para esta consulta pública. Até mesmo **a empresa proprietária da Quinta da Rocha, apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal que a que foi condenada no processo.**

Outras razões que fundamentam a oposição a nossa oposição:

- Nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019 que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem suma importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível. **Anexo I - último relatório do IPCC , 2019; Anexo II - Parecer de investigador em Dinâmica do Litoral e Gestão Costeira na Univ. do Algarve**

- Em situação de seca institucionalmente declarada propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer.
- Continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental. **Anexo III - viabilidade económica**
- Independentemente disso, mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias, conforme Figuras abaixo.





http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19

https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19





EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

ANEXO I

Efeitos das alterações climáticas

Relatório do IPCC- de 26 de Setembro de 2019

Fonte: IPCC em https://www.ipcc.ch/sr15/

Logo na **Introdução** (A.1) está escrito que as actividades humanas **já** causaram um aquecimento global de aproximadamente 1,0 relativamente aos níveis pré industriais, com um intervalo provável de 0,8 °C a 1,2 °C.
Pelo que é previsível que chegue a um aumento de 1,5 °C entre **2030 e 2052**
(A.1.2) Em muitas regiões e em muitas estações do ano **o aquecimento tem sido superior ao que se previa** , **nomeadamente no Ártico**, onde chega a ser o dobro ou o triplo do previsto.
Por isso é pensável que a temperatura suba mais que os 1,5ºC a partir de 2030 (daqui a 11 anos!) com consequências muito mais gravosas

E no Capítulo III - Nos efeitos de um aquecimento global de 1,5ºC e de 2ªC esclarecem que se prevê que **os impactos associados à elevação do nível do mar e às mudanças na salinidade das águas subterrâneas costeiras, aumento das inundações e danos à infraestrutura sejam críticos em ambientes vulneráveis**, **como costas baixas e deltas; e que os ecossistemas costeiros naturais** existentes e restaurados **podem ser eficazes na redução dos impactos adversos**

" (....) Impacts associated with sea level rise and changes to the salinity of coastal groundwater, increased flooding and damage to infrastructure, are projected to be critically important in vulnerable environments, such as small islands, low-lying coasts and deltas, at global warming of 1.5°C and 2°C (*high confidence*). Localized subsidence and changes to river discharge can potentially exacerbate these effects. Adaptation is already happening (*high confidence*) and will remain important over multi-centennial time scales. {3.4.5.3, 3.4.5.4, 3.4.5.7, 5.4.5.4, Box 3.5}
Existing and restored natural coastal ecosystems may be effective in reducing the adverse impacts of rising sea levels and intensifying storms by protecting coastal and deltaic regions (*medium confidence*). Natural sedimentation rates are expected to be able to offset the effect of rising sea levels, given the slower rates of sea level rise associated with 1.5°C of warming (*medium confidence*). Other feedbacks, such as landward migration of wetlands and the adaptation of infrastructure, remain important (*medium confidence*). {3.4.4.12, 3.4.5.4, 3.4.5.7} (...)"

ANEXO II

Efeitos das alterações climáticas

Ficheiro anexo denominado " CP2 Parecer- investigador UAlg"

Medidas adicionais , Casa da Horta – página 6
"Os resultados indicam que apenas a Casa da Horta poderá ser abrangida pelas zonas inundáveis, nos novos cenários ensaiados, no horizonte temporal (2100). O estudo completo é apresentado em anexo (Cfr. Anexo 3).
Deste modo, considerando que a subida do nível de mar ocorrerá a longo prazo, até à verificação dessa previsão e da ocorrência efetiva dos riscos inerentes à mesma, a casa poderá ser usada e fazer parte integrante do projeto em total segurança, devendo cessar a sua exploração quando e a partir do momento em que se verificar que o uso coloca em causa pessoas e bens."

Ora a questão principal é permitir o natural desenvolvimento e evolução da zona lagunar para o interior. Tal só é possível se não houver ocupação rígida. O que tem ocorrido (verificado em quase todas as zonas lagunares) é que se edifica em primeiro lugar e, depois, se efetua proteção ao edificado à custa da minimização/redução da área lagunar e/ou de sapal. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar. A prevenção e adaptação seriam feitas desde já e não hipoteticamente numa data a designar, que muito provavelmente não se concretizaria ou teria custos muito mais elevados.

ANEXO III
Viabilidade económica

A Viabilidade económica do empreendimento ocupa **4 linhas do EIA** (ponto 5.12.8).
Caso o projeto atual seja aprovado e construído, e não tenha viabilidade económica é expectável um pedido de aumento da área de construção, pedido que já não estará sujeito a AIA, e que dependerá única e exclusivamente da Câmara Municipal de Portimão.

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total **oposição** ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Razões que fundamentam a nossa oposição ao mesmo:

Razão de fundo

Grande parte da defesa dos promotores do projecto assenta no recurso a dados pretensamente divulgados pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC - "Medidas adicionais ao EIA", Nota Técnica, págs 5 e seguintes. Mas a caracterização das alterações climáticas é feita com base em dados de 2013 ou 2014 (!?!?!?)

Ora já existem relatórios posteriores e anuais desta entidade. E existe também o Plano Intermunicipal para Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC) no País e no Algarve.

Analisando os dados atrás referidos, que são apresentados nas Medidas Adicionais e os dados fornecidos quer pelos relatórios mais recentes do IPCC, quer os dados aceites no PIAAC, a discrepância entre eles é enorme. **E porquê?** Porque, como informa o IPCC, em consequência das alterações climáticas estarem a ser muito mais aceleradas, quer o nível da subida do nível da água do mar, quer a gravidade e frequência das secas e o aumento da temperatura também serão maiores e mais prejudiciais. No Relatório do IPCC, de setembro de 2019, na Introdução "(...) ***aquecimento tem sido superior ao que se previa*** , ***nomeadamente no Ártico****, onde chega a ser o dobro ou o triplo do previsto.... a temperatura suba mais que os 1,5ºC a partir de 2030* (nota nossa: daqui a 11 anos!) **Capítulo III -** Nos efeitos de um aquecimento global de 1,5ºC ou de 2ºC esclarecem que há agravamento nas consequência decorrentes de o aumento da temperatura ser mais que os 1,5ºC previstos e passar a ser de 2ºC *"(...) os impactos associados à elevação do nível do mar e às mudanças na salinidade das águas subterrâneas costeiras, aumento das inundações e danos à infraestrutura sejam críticos em ambientes vulneráveis, como costas baixas e deltas; e que os ecossistemas costeiros naturais existentes e restaurados podem ser eficazes na redução dos impactos adversos(...)"*

Esta discrepância tem por demais importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível. O que pode indiciar que os promotores do projecto escolheram dados ultrapassados, que permitiam aparentar a inocuidade do projecto.

RAZÕES consequentes

Risco de inundação

Na pág 7 dos elementos adicionais ao EIA, afirmam que a Casa da Horta não será ocupada no inverno, porque esta época será a estação das inundações. Tal caracterização contraria o que se sabe cientificamente quanto à imprevisibilidade do clima- fenómenos extremos podem acontecer em qualquer época do ano.

Impacto nos recurso hídricos

Em situação de seca institucionalmente declarada e que se prevê passe a ser a situação normal no nosso país, agravada nas regiões do Algarve e do Alentejo, propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos (e não agrícolas com se pretende fazer crer).

Impactos na biodiversidade

1. Não estão ainda identificadas as áreas para estacionamento (pág 8 dos elementos adicionais ao EIA) sendo que continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* e «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia».
2. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar.
3. Ausência da linha de margem, a zona terrestre de proteção de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor, bem como ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.
4. Não é esclarecida a dúvida « sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
5. Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias, entre o que é apresentado nas figuras da http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx , da Câmara Municipal de Portimão https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19 e no EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

Risco de "porta aberta" para impactos negativos futuros

São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental, mas apenas do paracer da Câmara Municipal.

Por último, mas não menos importantes este projecto vem substituir um outro projecto proposto por uma empresa então proprietária da Quinta da Rocha, que apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal . Esse projecto foi sujeito a um processo judicial em que a empresa de então foi condenada ao seguinte:

- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;

- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais **se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários**;
- condenar a promotora na **interdição de acesso aos sapais** na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na **reposição das espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um **projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

Braga, 17 de outubro de 2019

Exmos Srs.:

Considerando a resposta à Informação Nº I01369-201905-INF-AMB do Proc. Nº 21.01.00002.2017, datada de 29/05/2019, enviada à autoridade de AIA, CCDRA, por parte dos autores do EIA relativo ao projeto do empreendimento de turismo em espaço rural quinta da Rocha, sito na Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão da responsabilidade da empresa Water View, S.A. , que visa, tal como previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro (altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE) a "modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como a necessidade de prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental", vimos manifestar opinião sobre o mesmo o âmbito do procedimento de consulta pública com edital de 02 de outubro de 2019.

1. **Do Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (3.2)**

Uma vez que é reconhecida a impossibilidade de utilizar o prédio inscrito no artigo urbano 3260 para fins diferentes do de armazém e que "irá manter-se como armazém, com a função de armazenagem de equipamento de apoio à atividade turística, como a guarda de equipamento de transporte (buggies, bicicletas, etc.), equipamento de estada (mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, etc.), entre outros.", propõe-se que o referido edifício, a par com o artigo urbano 3275, identificados na pagina 4 do "Anexo 1 – Memória descritiva de arquitetura, com a atualização do programa para o Turismo Rural da Quinta da Rocha, o quadro de áreas e a planta do Hotel Rural" como os edifícios números 6a e 11, respetivamente, **não sejam dotados** de infraestruturas de saneamento por não se compreender, assim, a sua necessidade.

2. **Da área a ocupar pelos logradouros (3.3)**

A CCDRA menciona que "ainda que relativamente aos logradouros **permanece a dúvida**, não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN)." São no entanto sugeridas pelo promotor utilizações agrícolas, como a plantação de hortas e árvores de fruto sem que se vislumbre qualquer parecer ou pedido ou até mesmo estudo onde sejam indicadas as espécies a introduzir, as produções, gestão e maneio (incluindo rega), etc. Mais ainda, sobre as áreas propostas para logradouro, é incompreensível que se estejam a delimitar e preparar intervenções nos logradouros (que não existiam), com áreas muito superiores às médias praticadas para este tipo de edifícios, quando estamos presentes de uma zona de elevado valor patrimonial natural. Seria assim de eliminar totalmente qualquer pretensão de alteração ao coberto vegetal existente pois, sendo um Sítio de Importância Comunitária e de inegável riqueza paisagística as alterações, além de limpeza e remoção de infestantes serão, sempre, perniciosas. No limite seria autorizada a colocação de mobiliário amovível e sustentável adequado à fruição do espaço natural exterior. Afinal o que tem este

território a oferecer é, não mais, aquilo que a natureza lhe permitiu ser em todo o seu esplendor e riqueza.

3. Dos recursos Hídricos (4.3)

É dito pela CCDRA que "As propostas de novas construções/reconstruções em zonas de risco, ou em áreas em que é expectável a exposição de pessoas e bens face aos riscos de erosão, galgamento e inundação, são de afastar o mais possível nas zonas inundáveis, pois aumentam os impactos das situações de risco sobre pessoas e bens, exigindo no futuro outro tipo de recursos e soluções que se vai a tempo de evitar não permitindo a construção." Face a esta observação, os promotores comentam que "a Casa da Horta terá ocupação apenas durante os períodos de menor risco de inundação (primavera, verão e outono), de modo a não estar ocupada no inverno quando há maior probabilidade de subida do nível do mar devido a tempestades, podendo tal limitação ficar inscrita no título de utilização turística; A ocupação da Casa da Horta a verificar-se durante o inverno, ficará condicionada à análise prévia dos períodos/datas de marés vivas, com facilidade de identificação com informação disponível, nomeadamente pelo IH". No seguimento desta observação é concluído pelo promotor que "é nosso entendimento que as medidas preconizadas são suscetíveis de mitigar o risco de acidentes graves ou catástrofes, contudo, fica a proponente disponível para acolher o parecer da autoridade de AIA a respeito da ocupação da Casa da Horta." Ora inferimos nós, do exposto, que existe a perceção (será, talvez, algo mais concreto, dados não exibidos ali) de estarmos face a um problema sério de risco de erosão, galgamento e inundação. Nesse sentido vimos notar que menção de que as vulgarmente designadas marés vivas é insuficiente pois o fenómeno a que correspondem marés oceânicas de maior intensidade tratar-se-ão de marés de perigeu lunar. As marés oceânicas são provocadas pela diferença de força gravítica entre a superfície e o eixo de rotação terrestre, tanto devido à Lua como ao Sol. Quando a força lunar é maior devido à sua proximidade, em fase de lua cheia, provoca uma movimentação rápida da massa líquida da superfície terrestre, pelo que todos os meses há marés cujas amplitudes são mais extremas, isto é, com instantes da preia-mar mais altos e de baixa-mar mais baixos. O fenómeno é recorrente e há diversos registos de marés de grande amplitude nos meses de junho, julho, agosto e setembro. Aconteceu isso mesmo no passado dia 29 de setembro no Algarve tendo ocorrido uma maré viva equinocial com uma amplitude de maré de 3,9 m na preia-mar, às 15h30m que provocou inundações em várias zonas do Algarve, incluindo em Portimão. Pelo exposto, recomenda-se que seja abandonada a pretensão de ocupar a designada Casa da Horta para fins turísticos bem como, adicionalmente, a apresentação de estudo de risco de inundação mais detalhado que permita concluir sobre o efeito das marés de maior amplitude e ainda que se considere o risco de tsunami já que ao longo da história ocorreram diversos na região por se tratar de uma zona de elevado risco sísmico de acordo o Estudo do Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve, ANPC, 2010.

4. Da Biodiversidade (4.4)

Genericamente, as medidas propostas são insignificantes e traduzem um desprezo evidente pelos valores naturais existentes. Os instrumentos de gestão e proteção não podem continuar a ser meros papeis incomodativos que atrapalham as ambições comerciais de alguns. O

património natural em causa é significativo e a sua proteção é um dever de todos. Permitir, sequer, a introdução de logradouros de hortinhas de aromáticas (lembraram-se disto por terem visto *Thymus* escrito algures?) e árvores de fruto são na verdade novas pressões já que a sua gestão, que é omitida no documento, poderá implicar nesta **área total com mais de um hectare** a introdução de sistemas de rega, fertilizantes, pesticidas e herbicidas e novas espécies criando uma perturbação efetiva ao funcionamento do ecossistema existente já há muito reequilibrado da introdução de pequenas construções agrícolas abandonadas. A Quinta da Rocha é, afinal, um SIC! Aliás, porquê parques de estacionamento ali? Porquê circularem viaturas? Porque não está aqui apresentado um Ecoparque hotel, sustentável, ecologicamente bem pensado? Sem ocupações bizarras? Sem WC's (sim, há alternativas)? Sem luz noturna? Sem ruído diurno? Que materiais vão usar? Porque vão 64 pessoas, todos os dias, contribuir para a degradação de uma das localizações costeiras do algarve que escaparam à ignorância de outros tempos? Ou os tempos são os mesmos?

É absurdo que no século XXI se continue a disfarçar um empreendimento turístico vulgar como algo realmente positivo sem se perceber que estes trazem sempre um prejuízo ecológico significativo. O rigor na exigência da manutenção dos valores naturais afastaria com toda a certeza a avidez imobiliária por espaços como o que aqui se analisa empurrando a capacidade de investir para a requalificação do já existente de má qualidade (quando o que se pretende é adquirir a baixo custo como neste caso). Essa mesma exigência, colocar a fasquia mais alta, não teria obrigatoriamente de se traduzir num aumento do custo da oferta turística, mas poderia alterar os segmentos da procura atraindo um perfil de clientes com preocupações ecológicas sérias, o novo cliente das muitas estrelas.

Claudia Monteiro

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Venho apresentar a minha **oposição** ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Razão fundamental
A defesa que os promotores fazem do projecto indicia que escolheram dados ultrapassados, que permitam aparentar a inocuidade do projecto.
Vejamos:
Recorrem a dados pretensamente divulgados pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC - "Medidas adicionais ao EIA", Nota Técnica, págs 5 e seguintes. Mas a caracterização das alterações climáticas é feita com base em dados de 2013 ou 2014 (!?!?!?)
Ora já existem relatórios posteriores e anuais desta entidade.
E porquê? Porque, como informa o IPCC no seu relatório de setembro de 2019, em consequência das alterações climáticas estarem a ser muito mais aceleradas, quer o nível da subida do nível da água do mar, quer a gravidade e frequência das secas e o aumento da temperatura também serão maiores e mais prejudiciais. Nesse Relatório do IPCC, na Introdução está escrito: "(...) ***aquecimento tem sido superior ao que se previa*** , ***nomeadamente no Ártico****, onde chega a ser o dobro ou o triplo do previsto.... a temperatura suba mais que os 1,5ºC a partir de 2030* (nota nossa: daqui a 11 anos!) **Capítulo III -** Nos efeitos de um aquecimento global de 1,5ºC ou de 2ºC esclarecem que há agravamento nas consequência decorrentes de o aumento da temperatura ser mais que os 1,5ºC previstos e passar a ser de 2ºC *"(...)* ***os impactos associados à elevação do nível do mar e às mudanças na salinidade das águas subterrâneas costeiras, aumento das inundações e danos à infraestrutura sejam críticos em ambientes vulneráveis, como costas baixas e deltas****; e que os ecossistemas costeiros naturais existentes e restaurados podem ser eficazes na redução dos impactos adversos(...)"* **.**

E existe também o Plano **Intermunicipal para Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC)**, no País e no Algarve.

Ou outros estudos, como por exemplo o disponibilizado no site da **Universidade do Algarve**, mapas, 13 e 14 de Coastal-flood risk management in central Algarve: Vulnerability and flood risk indices (South Portugal) - Sapientia, link https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/9193

Analisando os dados atrás referidos, que são apresentados nas Medidas Adicionais e os dados fornecidos quer pelos relatórios mais recentes do IPCC, quer os dados aceites no PIAAC, a discrepância entre eles é enorme.

Esta discrepância tem por demais importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível.

RAZÕES consequentes

Risco de inundação

Na pág 7 dos elementos adicionais ao EIA, afirmam que a Casa da Horta não será ocupada no inverno, porque esta época será a estação das inundações. Tal caracterização contraria o que se sabe cientificamente quanto à imprevisibilidade do clima- fenómenos extremos podem acontecer em qualquer época do ano.

Impacto nos recurso hídricos

Em situação de seca institucionalmente declarada e que se prevê passe a ser a situação normal no nosso país, agravada nas regiões do Algarve e do Alentejo, propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos (e não agrícolas com se pretende fazer crer).

Impactos na biodiversidade

1. Não estão ainda identificadas as áreas para estacionamento (pág 8 dos elementos adicionais ao EIA) sendo que continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* e «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia».
2. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar.
3. Ausência da linha de margem, a zona terrestre de proteção de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor, bem como ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.
4. Não é esclarecida a dúvida « sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
5. Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias, entre o que é apresentado nas figuras da http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx , da Câmara Municipal de Portimão https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19 e no EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

Risco de "porta aberta" para impactos negativos futuros

São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já

que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental, mas apenas do paracer da Câmara Municipal.

Por último, mas não menos importantes este projecto vem substituir um outro projecto proposto por uma empresa então proprietária da Quinta da Rocha, que apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal . Esse projecto foi sujeito a um processo judicial em que a empresa de então foi condenada ao seguinte:

- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;
- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais **se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários**;
- condenar a promotora na **interdição de acesso aos sapais** na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na **reposição das espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um **projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

Comentários recebidos através do e-mail da CCDR Algarve

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Texto enviado por:

1. **Ana Maria Xavier Cavaco Gonçalves**
   - Enviada: terça-feira, 15 de outubro de 2019 20:55
     Entrada CCDR nº E06648-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
2. **Ângela Rosa**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 04:37
     Entrada CCDR nº E06649-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
3. **João Perestrello**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 08:40
     Entrada CCDR nº E06650-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
4. **Paulo Sérgio de Jesus Baptista**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 09:21
     Entrada CCDR nº E06650-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
5. **Paula Gomes**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 14:28
     Entrada CCDR nº E06650-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
6. **Susana Isabel Madeira Leal**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 16:50
     Entrada CCDR nº E06650-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019
7. **Ana Marta Costa**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 23:14
     Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
8. **Augusto Arnaldo Nunes Otero Taveira**
   - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 01:07 (E06687-201910)
     Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
9. **Fernando Ferreira Santos**
   - Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 23:17
     Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
10. **Luis Duque**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 10:42
      Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
11. **Filomena Guerra**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 03:40
      Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
12. **Maria Gabriela Rodrigues Correia**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 13:44
      Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019
13. **Artur Jorge Pereira Duarte**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 23:10
      Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019
14. **Francisco Lourenço**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 21:32
      Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019
15. **Geoffrey Stuart Blofeld**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 20:56
      Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019
16. **Anabela Maria Lourenço Figueira da Encarnação Blofeld**
    - Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 20:37
      Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

17. Maria Helena de Almeida Barão e Baião
- Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 19:19
  Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

18. Vasco Manuel Martins Reis
- Enviada: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 02:34
  Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

e anexado por:

19. Gianmaria Califano
- Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 22:24
  Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

20. Madalena Guerreiro
- Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 21:44
  Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

21. Victor Galego
- Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 12:33
  Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

22. João Vasconcelos
- Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 22:31
  Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

23. Herculana Martins
Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 19:55
Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Nome, CC/BI nº , morador em, vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

- nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível;

- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer;

- continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações, já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental;

- independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»;

-relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme resulta da consulta das figuras/mapas descritivas dos mesmos apresentadas no portal da CCDRALg e do Geoportal da C. Municipal de Portimão em Outubro deste ano. Desta consulta resulta que o projecto ocupa área da REN que não é classificada como tal nas Medidas Adicionais ao EIA;

- ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor;

- outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

- **Rui Amores**

Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 12:01

Entrada CCDR nº E06667-201910-PRE, de 16 de outubro de 2019

Ex. Mos Senhores,

Em anexo ao presente segue a nossa participação no processo de consulta pública do projecto denominado "Empreendimento Turístico em espaço rural (TER) – Quinta da Rocha".

Com os melhores cumprimentos,

Tem anexo

- **Ana Marta Costa**

Enviada: quarta-feira, 16 de outubro de 2019 23:14

Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

Em anexo um mail de um colega investigador Dr. Óscar Ferreira especialista em dinâmica Costeira da Universidade do Algarve.

Grata pela atenção,

AMCosta

Texto tipo e um anexo (Óscar Ferreira)

- **Em Defesa da Ribeira de Quarteira - Não à cidade lacustre**

Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 14:42
Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

O Portal participa.pt não aceita a anexação de 2 ficheiros: quando se anexa o 2º ficheiro, elimina o anteriormente adendado.

Assim, **vimos enviar toda a nossa participação de OPOSIÇÃO ao projecto da Quinta da Rocha, por esta via.**

Somos um grupo de cidadãos preocupados e intervenientes civicamente, que procura com a sua acção contribuir para um mundo melhor

Receba os nossos cumprimentos

Pelo grupo de cidadãos

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Ana Marta

Lucinda Caetano

Rosa Guedes

Tem 2 anexos (Participação +parecer Óscar Ferreira)

- **Glocal - Faro**

Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 16:02

Entrada CCDR nº E06687-201910-PRE, de 17 de outubro de 2019

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha, que expomos em ficheiro anexo

Face a todo o enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

Tem anexo

- **Rosália Maria Cruz**

Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 18:43

Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

Exmo. senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Venho deste modo apresentar a minha oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha, considerando o seguinte:

1 - Este projecto pretende substituir um outro projecto condenado judicialmente por atropelar habitats e espécies protegidos e prioritários; a empresa proprietária da Quinta da Rocha, apesar de ter mudado de nome, mantém a identidade fiscal condenada no processo.

2 - ignora impactos previstos de subida do nível da água do mar e respectivo perigo das construções junto à orla costeira

3 - Propõe aumento do consumo de água apenas para fins turísticos e não agrícolas como ilude.

4 - Propõe construir em zonas de habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

5 - prevê logradouros passíveis de sofrerem ampliações dos edifícios isentos de Avaliação do Impacto Ambiental

6 - Prevê logradouros com utilizações não agrícolas inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), que carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»

7 - Refere delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, com discrepancias, como podem verificar.

http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19

https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19

8 - Prevê um atropelo ao interesse público e direito publico, retirando a faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas» inconstitucional face ao Direito Portugues.

9 - A protecção de património arquitectónico e ambiental não é apenas um garante da preservação de heranças únicas ou valências contra alterações climáticas mas são também a única chave para a subsistência da população e equidade mas também para manter o interesse de visitantes que garantem a mais abrangente actividade da região (que numa perspectiva futura tende a crescer com o desenvolvimento tecnológico e robótica e consequente redução de mão de obra e maior apetência das populações por viajar) mas que só será possível se for salvaguardado património que nos diferencie de outros destinos mais atrativos todo o ano, e se forem preservadas propriedades com características que como vemos em Italia e Franca asseguram visitantes o ano todo e que não se deslocam para resorts ou golfe - que para além de terem impactos ambientais apenas contribuem para fundos de investimento e grupos sem beneficiar a região.

Pelo que se conclui que o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

Atentamente

Rosália M Cruz

- **Elvira Martins**

Enviada: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 23:07

Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

Exmos Senhores,

Serve o presente email para informar que relativamente ao assunto em epígrafe o portal www.participa.pt apresentou deficiências de funcionamento, durante a parte da tarde do dia de hoje, tornando impossível a participação na consulta pública referida e que essa impossibilidade continua até ao presente momento.

Por este facto solicito a V.Exas que seja reposta a possibilidade dos cidadãos, que o desejarem, concretizarem o seu direito de participação sem impedimento, relativamente ao PROJECTO (TER) - Quinta da Rocha.

Com os melhores cumprimentos,

Elvira Martins

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- **Luís Brás** em nome da **Associação Almargem**

Enviada: sexta-feira, 18 de outubro de 2019 00:01

Para: CCDR Algarve - DSA <dsa@ccdr-alg.pt>

Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

Exmo. Sr. Presidente:

No âmbito da consulta pública Estudo de Impacte Ambiental do Projecto "EN 125 - Circular de Olhão" , junto enviamos o parecer da Associação Almargem.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direcção

Luís Brás

Tem anexo (substituído)

De: Almargem

Enviada: sexta-feira, **18 de outubro de 2019 00:23**

Para: CCDR Algarve - Geral <geral@ccdr-alg.pt>; geral@apambiente.pt

Assunto: Consulta Pública do EIA do Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha

Exmo. Sr. Presidente:

Por lapso, no mail anteriormente enviado, relativo a participação desta Associação na consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental do Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) - Quinta da Rocha, no texto do mesmo seguiu uma informação errada na descrição relativa ao processo em causa, o qual agora se corrige.

Neste sentido, vem esta Associação apelar a V. Exa que considere esta situação, solicitando que seja considerado para efeitos de participação desta Associação na Consulta Pública o email em apreço, apenso do Parecer que se anexa.

Certo de que este assunto merecerá a V. melhor atenção.

Com os nosso melhores cumprimentos.

Pela Direcção

Luís Brás,

Almargem

Tem anexo

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

- **Tereza Fonseca**

Enviada: sexta-feira, **18 de outubro de 2019 00:06**

Entrada CCDR nº E06729-201910-PRE, de 18 de outubro de 2019

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Teresa Cristina Pilar Fonseca, CC …, moradora em…, vem apresentar a sua total oposição ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Ponto Prévio - Este projeto vem substituir um outro projeto que foi condenado judicialmente a

• A promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;

• Condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários;

• Condenar a promotora na interdição de acesso aos sapais na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;

• Condenação a promotora na reposição das espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha;

• Condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha.

Daqueles anos de 2007 / 2008 para o momento atual pouca coisa mudou naquilo que é o essencial para a proteção daquele território e para esta consulta pública. Até mesmo a empresa proprietária da Quinta da Rocha, apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal que a que foi condenada no processo.

Outra razões que fundamentam a oposição:

- Nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019 que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem suma importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível. Anexos I e II

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt

- Em situação de seca institucionalmente declarada propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer.

- Continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da Linaria algarviana que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.

- São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental. Anexo III

- Independentemente disso, mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»

- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias.

http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19

https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19

EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.

- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projeto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Cristina Pilar Fonseca

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

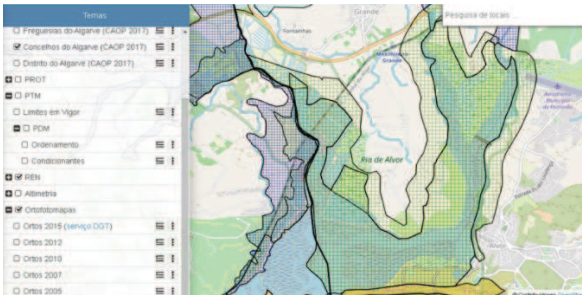
EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

RUI AMORES, [redacted] EM PORTIMÃO, com o cartão de cidadão, [redacted] inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses com o número [redacted] vem apresentar a sua oposição ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

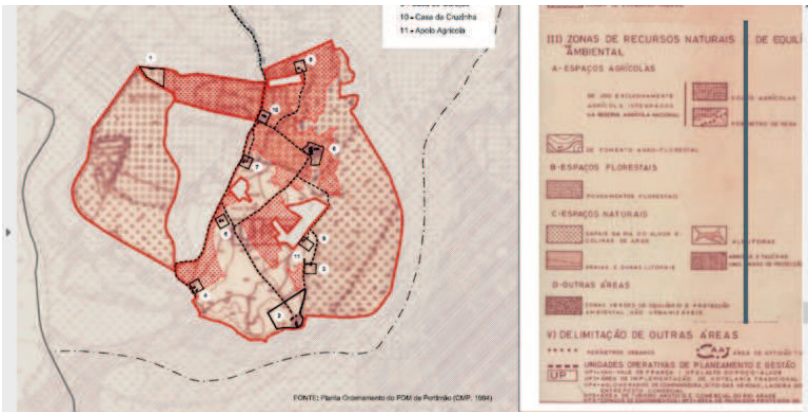
- Nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019, que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira, e no uso da água potencialmente disponível.
- em situação de seca, institucionalmente declarada, propõem-se dilatar o consumo da água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas apenas para fins turísticos.
- Continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas, os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- Projectam áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações. Independentemente disso mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também, se continua a verificar discrepâncias, conforme Figuras abaixo.





http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19

https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19





EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», condicionando acessos a bens do domínio público, privatizando indirectamente domínio público, sem a respectiva compensação, caso o processo de compensação fosse possível, situação ilegal à luz da ordem jurídica portuguesa.

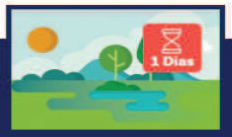
Num outro aspecto,

São os seguintes os processos judiciais referentes à Quinta da Rocha: 24/08.5 BELLE, processo n.º 09718/13, recurso da sentença anterior que veio a mantê-la, e acórdão 2331/07.0TAPTM do 2.º juízo criminal do Tribunal judicial de Portimão.
E no âmbito destes processos foi decidido, em suma que:

- **A promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;**
- **Condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários;**
- **Condenar a promotora na interdição de acesso aos sapais na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;**
- **Condenação a promotora na reposição das espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha;**
- **Condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos na Quinta da Rocha.**

Daqueles anos de 2007 / 2008 para o momento atual pouca coisa mudou naquilo que é o essencial para a proteção daquele território e para esta consulta pública. É claro que já não estamos sob a ameaça constante de atividade criminosa, tal como estávamos sob o reinado de Aprígio Santos, mas a sempre perigosa especulação imobiliária está presente. A Quinta da Rocha é hoje propriedade de um fundo imobiliário. Os mesmos 200 hectares que foram adquiridos por Joe Berardo por 1.5 milhões de euros e que se transformaram em 15 milhões de euros com a venda a Aprígio dos Santos. Com certeza que os atuais proprietários não pretendem perder dinheiro, e querem recuperar o dinheiro que Aprígio pediu e não pagou, neste caso, ao banco Montepio. Uma avaliação feita por este banco à Quinta da Rocha aquando da colocação deste ativo no fundo imobiliário, Dunas Capital, teve como resultado um valor na ordem dos 17 milhões de euros. Este valor é definido já depois de se saber, através das decisões judiciais, os impedimentos à exploração imobiliária. Será caso para perguntar o que sabe o Montepio e/ou a Dunas Capital que nós não sabemos?

Fica desde já assente que a especulação imobiliária é para continuar, mas agora sob a forma de «lobo em pele de cordeiro». Afinal o objeto social da empresa proprietária da Quinta da Rocha continua a ser o investimento imobiliário, desenvolvimento e promoção imobiliária.
Existem, no entanto, outros elementos que se mantêm inalterados. Senão vejamos:



Empreendimento Turístico em Espaço Ru — Quinta da Rocha

A propriedade denominada Quinta da Rocha, com cerca de 200 hectares, é composta por laguna costeira (estuário), sapais, dunas, salinas, e as penínsulas da "Quinta da Rocha" e "Abicada", onde se misturam habitats, incluindo zonas agrícolas, e uma pequena área de mato e pinhal, constituindo a zona húmida mais importante e extensa do barlavento algarvio, tendo relevância nacional e internacional e integra também uma zona de cordão dunar onde se localizam as praias de alvor e dos três irmãos.

O que também não se alterou de 2007 até hoje é o facto de a Quinta da Rocha ser uma propriedade singular que conduziu à sua classificação como zona húmida de importância internacional (Convenção de Ramsar), como biótopo CORINE e Zona especial de conservação (ZEC - rede natura 2000).
Algumas áreas do território da Quinta da Rocha estão integradas em RAN e REN, que até hoje se têm imposto como fonte de grande biodiversidade e têm resistido ao avanço da pressão urbanística.
Também não se alterou o facto de a Ria de Alvor integrar o sistema europeu da Rede Natura 2000, não sendo estranha para essa classificação o facto de existirem 19 habitats de interesse comunitário (Diretiva Habitats - 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio).

Para além dos 19 habitats de interesse comunitário, estão presentes 3 espécies de flora constantes no anexo II da Diretiva habitats, a Linaria algarviana, Limonium lanceolatum e Thymus camphoratus, cujos mapas apresentados no estudo de impacte ambiental em causa são muito diferentes dos mapas de distribuição do ICNF para as mesmas espécies. Ressalte-se que «Toda e qualquer intervenção em zonas com espécies e habitats protegidos deve ter em conta os mapas de distribuição das mesmas realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas».

Nesse sentido, saliente-se alguns aspetos importantes no que concerne à preservação ambiental, nomeadamente:

EDIFICADO INUNDÁVEL

Quando o promotor refere «reconstrução», alegando que há um edificado habitacional legalmente existente, não refere que na realidade também constrói casas onde antes havia antigos estábulos e pocilgas. Como é que antigas ruínas de abrigos animais, pequenas e simples se podem transformar em infraestruturas com saneamento e eletricidade, com toda a complexidade que essas obras pressupõem? Como é que "o projeto não prevê a ampliação das áreas construídas, mas a recuperação e utilização das edificações pré-existentes" se tem uma área bruta de construção de 3.238m^2?

Não deve existir edificação em zonas potencialmente inundáveis. De acordo com parecer em anexo, do especialista em dinâmica costeira Óscar Ferreira da Universidade do Algarve, as salinas e aquaculturas que impedem a normal circulação de água num sistema lagunar não devem ser promovidas, o promotor não deve reforçar os diques dessas salinas. Na realidade deveriam ser removidos e possibilitar o desenvolvimento de sapal e planícies de maré.

Acho que continuam por explicitar:

RESÍDUOS E ETAR

De que natureza serão os resíduos produzidos pelos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural? E estes terão o acondicionamento devido e serão encaminhados para empresas certificadas? No EIA não são referidas quaisquer empresas. Do mesmo modo não é citado quais as empresas que farão a manutenção e monitorização periódica de uma ETAR em território tão sensível como este. Na página 86 do Vol I, parte 2 é indicado, inclusive, que pode ocorrer a libertação para o meio hídrico. A pergunta que se impõe é: Que análises serão realizadas a esta água libertada para saber se os seus componentes são seguros para a flora e fauna envolvente?

Finalmente mantém-se inalterado o facto de a sentença respeitante ao processo 424/08.5 BELLE se impor à empresa proprietária da Quinta da Rocha, uma vez que, não obstante ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal que a que foi condenada naquele processo. E já vimos em que sentido foi a condenação.

Chegados aqui estamos em condições para explicar as razões deste passado e destas características que se mantêm inalteradas, serem importantes para o futuro da Quinta da Rocha. Porque o condiciona! Porque o que se fizer naquele espaço está diretamente condicionado pelas sentenças judiciais a que fizemos referência, bem como pela legislação em vigor.

Ainda que se diga que a área de projeto não está integrada na rede nacional de áreas protegidas ou que as espécies raras e ameaçadas estão fora da área afeta ao projeto, ainda assim, e como já vimos, "**os sistemas ecológicos** – como quaisquer sistemas – são essencialmente um **conjunto de elementos e de processos funcionais** que, pela sua interação, tornam possível a prossecução de objetivos sistémicos essenciais: a sobrevivência, a diferenciação, a autorregeneração e a reprodução."

Não se pode, portanto, achar e defender que pelo facto de zonas que incluem espécies ameaçadas não serem intervencionadas pelo projeto, ou seja, não terem construção, não é por isso que essas zonas não serão afetadas, quer na fase de construção, como na fase de funcionamento do projeto.

Recorde-se que é o próprio PDM de Portimão que classifica aquele espaço como "espaço natural" no qual o que importa preservar são os recursos naturais e os valores paisagísticos.

A fase de construção implica a utilização de um conjunto de meios potencialmente danosos para os habitats protegidos e prioritários e cujo uso viola as sentenças proferidas nos processos já mencionados, todos eles já transitados em julgado.



A saber:

- Camiões de transporte de materiais e resíduos;
- *Dumpers* para a descarga de material para aterro na beneficiação dos acessos;
- *Bulldozers* para regularização do aterro nos acessos;
- Retroescavadora para escavação de valas/ETAR para as infraestruturas técnicas;
- Compactadores de cilindro.

Aquela quinta sempre foi agrícola, verdadeiramente agrícola. Agora, a classificação do projeto como projeto agrícola é um mero «engodo». O que se pretende é a instalação de 10 empreendimentos turísticos. O epíteto "rural" é apenas para disfarçar o verdadeiro objetivo que o da implementação de um empreendimento turístico versão 2.0, com aparentes cautelas ambientais.

Aliás, como está configurado, não se sabe se o projeto é economicamente viável porque a viabilidade económica do empreendimento ocupa **4 linhas do EIA** (ponto 5.12.8).

Temos para nós que tal como está configurado o projeto não é rentável. Mas o promotor também não pode abrir o jogo quando ao "como" torná-lo rentável porque isso significaria desvendar as violações que se preparam ao meio ambiente da Quinta da Rocha.

Em qualquer caso arriscamos uma explicação. Caso o projeto atual seja aprovado e construído, não tardará muito até que apareça um pedido de aumento da área de construção, pedido que já não estará sujeito a AIA, que dependerá única e exclusivamente da Câmara Municipal de Portimão, e que, eventualmente, tornará o projeto economicamente viável.

Em nosso entender este projeto é um «cavalo de troia». É o projeto que abrirá portas à futura construção naquela propriedade, ao arrepio das regras ambientais. Bem sabemos que essa Comissão só se pronuncia sobre o que lhes é apresentado, decorrência do princípio dispositivo. Mas também sabemos que a análise do projeto deve ser integral e a análise do EIA deve ser integral.

Como já tivemos oportunidade de dizer, este projeto tem um problema de base, intransponível, em nosso entender. Este projeto desconsidera que, de acordo com o artigo 65.º do PDM de Portimão a zona a intervir - por estar integrada dentro de uma unidade operativa de planeamento - está sujeita a um plano de ordenamento. Isto não acontece no caso deste pedido de informação prévia.

Depois há todo o conjunto de valores naturais que são postos em causa com o projeto, tal qual está.

Acresce as ações judiciais que obrigam o promotor e que condicionam o seu desenvolvimento tal qual está.

Finalmente, há que ver para além do projeto que é apresentado. Ler nas entrelinhas, tentar perceber se, tal como está, o projeto é viável e perceber o que o tornaria viável.

Rui Amores

Mascarenhas, Amores & Associados

Sociedade de Advogados R.L.

No dia 16/10/2019, às 11:26, Óscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira <oferreir@ualg.pt> escreveu:

Casa da Horta – página 6
"Os resultados indicam que apenas a Casa da Horta poderá ser abrangida pelas zonas inundáveis, nos novos cenários ensaiados, no horizonte temporal (2100). O estudo completo é apresentado em anexo (Cfr. Anexo 3).
Deste modo, considerando que a subida do nível de mar ocorrerá a longo prazo, até à verificação dessa previsão e da ocorrência efetiva dos riscos inerentes à mesma, a casa poderá ser usada e fazer parte integrante do projeto em total segurança, devendo cessar a sua exploração quando e a partir do momento em que se verificar que o uso coloca em causa pessoas e bens."

OF: A questão principal não se prende com a minimização de riscos para o edificado, bens ou pessoas, que são relativamente pequenos, mas com a possibilidade de se permitir o natural desenvolvimento e evolução da zona lagunar para o interior. Tal só é possível se não houver ocupação rígida. O que tem ocorrido (verificado em quase todas as zonas lagunares) é que se edifica em primeiro lugar e, depois, se efetua proteção ao edificado à custa da minimização/redução da área lagunar e/ou de sapal. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar. A prevenção e adaptação seriam feitas desde já e não hipoteticamente numa data a designar, que muito provavelmente não se concretizaria ou teria custos muito mais elevados.

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total **oposição** ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Ponto Prévio - Este projecto vem substituir um outro projecto que foi condenado judicialmente e determinava o seguinte:

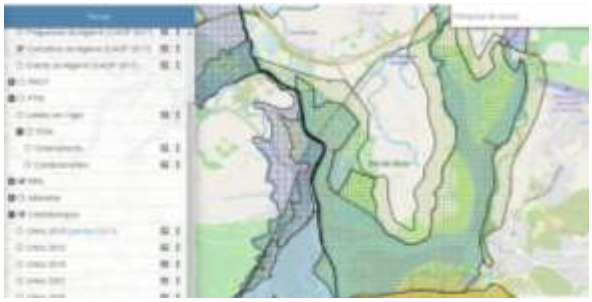
- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;
- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais **se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários**;
- condenar a promotora na **interdição de acesso aos sapais** na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na **reposição das espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um **projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha.

Daqueles anos de 2007 / 2008 para o momento atual pouca coisa mudou naquilo que é o essencial para a proteção daquele território e para esta consulta pública. Até mesmo **a empresa proprietária da Quinta da Rocha, apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal que a que foi condenada no processo.**

Outras razões que fundamentam a oposição a nossa oposição:

- Nas "Medidas adicionais ao EIA" a caracterização que é feita das alterações climáticas baseia-se em dados de 2013 do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) quando já foram divulgados dados de 2018 e 2019 que apresentam consequências dessas alterações climáticas muito mais gravosas e aceleradas, quer ao nível da subida do nível da água do mar, quer da seca e do aumento da temperatura. Esta discrepância tem suma importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível. **Anexo I - último relatório do IPCC , 2019; Anexo II - Parecer de investigador em Dinâmica do Litoral e Gestão Costeira na Univ. do Algarve**

- Em situação de seca institucionalmente declarada propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos e não agrícolas com se pretende fazer crer.
- Continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia, bem como na zona terrestre de proteção obrigatória, uma linha de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental. **Anexo III - viabilidade económica**
- Independentemente disso, mantém-se a dúvida relativamente aos logradouros, como referido no parecer da CA «não só sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
- Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias, conforme Figuras abaixo.





http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx consultado em 15.10.19

https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19





EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

- Ainda a nível das condicionantes, algumas que existem no terreno e outras de natureza legal não foram elencadas no projeto, tais como, «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia», bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor.
- Outra questão fundamental é a ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

ANEXO I

Efeitos das alterações climáticas

Relatório do IPCC- de 26 de Setembro de 2019

Fonte: IPCC em https://www.ipcc.ch/sr15/

Logo na **Introdução** (A.1) está escrito que as actividades humanas **já** causaram um aquecimento global de aproximadamente 1,0 relativamente aos níveis pré industriais, com um intervalo provável de 0,8 °C a 1,2 °C.
Pelo que é previsível que chegue a um aumento de 1,5 °C entre **2030 e 2052**
(A.1.2) Em muitas regiões e em muitas estações do ano **o aquecimento tem sido superior ao que se previa** , **nomeadamente no Ártico**, onde chega a ser o dobro ou o triplo do previsto.
Por isso é pensável que a temperatura suba mais que os 1,5ºC a partir de 2030 (daqui a 11 anos!) com consequências muito mais gravosas

E no Capítulo III - Nos efeitos de um aquecimento global de 1,5ºC e de 2ªC esclarecem que se prevê que **os impactos associados à elevação do nível do mar e às mudanças na salinidade das águas subterrâneas costeiras, aumento das inundações e danos à infraestrutura sejam críticos em ambientes vulneráveis**, **como costas baixas e deltas; e que os ecossistemas costeiros naturais** existentes e restaurados **podem ser eficazes na redução dos impactos adversos**

" (....) Impacts associated with sea level rise and changes to the salinity of coastal groundwater, increased flooding and damage to infrastructure, are projected to be critically important in vulnerable environments, such as small islands, low-lying coasts and deltas, at global warming of 1.5°C and 2°C (*high confidence*). Localized subsidence and changes to river discharge can potentially exacerbate these effects. Adaptation is already happening (*high confidence*) and will remain important over multi-centennial time scales. {3.4.5.3, 3.4.5.4, 3.4.5.7, 5.4.5.4, Box 3.5}
Existing and restored natural coastal ecosystems may be effective in reducing the adverse impacts of rising sea levels and intensifying storms by protecting coastal and deltaic regions (*medium confidence*). Natural sedimentation rates are expected to be able to offset the effect of rising sea levels, given the slower rates of sea level rise associated with 1.5°C of warming (*medium confidence*). Other feedbacks, such as landward migration of wetlands and the adaptation of infrastructure, remain important (*medium confidence*). {3.4.4.12, 3.4.5.4, 3.4.5.7} (...)"

ANEXO II

Efeitos das alterações climáticas

Ficheiro anexo denominado " CP2 Parecer- investigador UAlg"

Medidas adicionais , Casa da Horta – página 6
"Os resultados indicam que apenas a Casa da Horta poderá ser abrangida pelas zonas inundáveis, nos novos cenários ensaiados, no horizonte temporal (2100). O estudo completo é apresentado em anexo (Cfr. Anexo 3).
Deste modo, considerando que a subida do nível de mar ocorrerá a longo prazo, até à verificação dessa previsão e da ocorrência efetiva dos riscos inerentes à mesma, a casa poderá ser usada e fazer parte integrante do projeto em total segurança, devendo cessar a sua exploração quando e a partir do momento em que se verificar que o uso coloca em causa pessoas e bens."

Ora a questão principal é permitir o natural desenvolvimento e evolução da zona lagunar para o interior. Tal só é possível se não houver ocupação rígida. O que tem ocorrido (verificado em quase todas as zonas lagunares) é que se edifica em primeiro lugar e, depois, se efetua proteção ao edificado à custa da minimização/redução da área lagunar e/ou de sapal. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar. A prevenção e adaptação seriam feitas desde já e não hipoteticamente numa data a designar, que muito provavelmente não se concretizaria ou teria custos muito mais elevados.

ANEXO III
Viabilidade económica

A Viabilidade económica do empreendimento ocupa **4 linhas do EIA** (ponto 5.12.8).
Caso o projeto atual seja aprovado e construído, e não tenha viabilidade económica é expectável um pedido de aumento da área de construção, pedido que já não estará sujeito a AIA, e que dependerá única e exclusivamente da Câmara Municipal de Portimão.

Exmo. senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assunto: Consulta Pública ao projecto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Vimos apresentar a nossa total **oposição** ao projeto Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha pelas seguintes razões:

Razões que fundamentam a nossa oposição ao mesmo:

Razão de fundo

Grande parte da defesa dos promotores do projecto assenta no recurso a dados pretensamente divulgados pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC - "Medidas adicionais ao EIA", Nota Técnica, págs 5 e seguintes. Mas a caracterização das alterações climáticas é feita com base em dados de 2013 ou 2014 (!?!?!?)

Ora já existem relatórios posteriores e anuais desta entidade. E existe também o Plano Intermunicipal para Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC) no País e no Algarve.

Analisando os dados atrás referidos, que são apresentados nas Medidas Adicionais e os dados fornecidos quer pelos relatórios mais recentes do IPCC, quer os dados aceites no PIAAC, a discrepância entre eles é enorme. **E porquê?** Porque, como informa o IPCC, em consequência das alterações climáticas estarem a ser muito mais aceleradas, quer o nível da subida do nível da água do mar, quer a gravidade e frequência das secas e o aumento da temperatura também serão maiores e mais prejudiciais. No Relatório do IPCC, de setembro de 2019, na Introdução "(...) ***aquecimento tem sido superior ao que se previa*** , ***nomeadamente no Ártico****, onde chega a ser o dobro ou o triplo do previsto.... a temperatura suba mais que os 1,5ºC a partir de 2030* (nota nossa: daqui a 11 anos!) **Capítulo III -** Nos efeitos de um aquecimento global de 1,5ºC ou de 2ºC esclarecem que há agravamento nas consequência decorrentes de o aumento da temperatura ser mais que os 1,5ºC previstos e passar a ser de 2ºC *"(...) os impactos associados à elevação do nível do mar e às mudanças na salinidade das águas subterrâneas costeiras, aumento das inundações e danos à infraestrutura sejam críticos em ambientes vulneráveis, como costas baixas e deltas; e que os ecossistemas costeiros naturais existentes e restaurados podem ser eficazes na redução dos impactos adversos(...)"*

Esta discrepância tem por demais importância para a avaliação do perigo das construções junto à orla costeira, ou nas margens da Ribeira e no uso da água potencialmente disponível. O que pode indiciar que os promotores do projecto escolheram dados ultrapassados, que permitiam aparentar a inocuidade do projecto.

RAZÕES consequentes

Risco de inundação

Na pág 7 dos elementos adicionais ao EIA, afirmam que a Casa da Horta não será ocupada no inverno, porque esta época será a estação das inundações. Tal caracterização contraria o que se sabe cientificamente quanto à imprevisibilidade do clima- fenómenos extremos podem acontecer em qualquer época do ano.

Impacto nos recurso hídricos

Em situação de seca institucionalmente declarada e que se prevê passe a ser a situação normal no nosso país, agravada nas regiões do Algarve e do Alentejo, propõe-se o aumento do consumo de água por motivo do aumento da presença humana - para piscinas, pomares e hortas, apenas para fins turísticos (e não agrícolas com se pretende fazer crer).

Impactos na biodiversidade

1. Não estão ainda identificadas as áreas para estacionamento (pág 8 dos elementos adicionais ao EIA) sendo que continua a haver área a ser construída em zonas ambientais protegidas: os habitats de conservação prioritária da *Linaria algarviana* e «habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia».
2. A não utilização da Casa da Horta e a remoção do edificado permitiria a renaturalização do espaço e a possibilidade de desenvolvimento da zona lagunar a cotas superiores, face à expectável subida do nível do mar.
3. Ausência da linha de margem, a zona terrestre de proteção de 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor, bem como ausência de uma faixa de domínio público junto à ria de Alvor, criando «praias privadas», situação inconstitucional face ao Direito Português.
4. Não é esclarecida a dúvida « sobre o critério de delimitação destas áreas, mas também sobre todo o tipo de intervenções previstas e que todas as utilizações não agrícolas de solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo da Entidade Regional da RAN (ER-RAN).»
5. Relativamente à delimitação dos solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional – REN, também se continua a verificar discrepâncias, entre o que é apresentado nas figuras da http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx , da Câmara Municipal de Portimão https://geoportal.cm-portimao.pt/mapa/epl consultado em 15.10.19 e no EIA – Vol IV_ PT_1 e Elementos Adicionais em outubro de 2019

Risco de "porta aberta" para impactos negativos futuros

São projetadas áreas enormes para logradouros de imóveis com área reduzida, sendo "lícito" supor que aqueles podem vir a ser transformados posteriormente em edificações já que para tal não é necessário a sujeição a Avaliação do Impacto Ambiental, mas apenas do paracer da Câmara Municipal.

Por último, mas não menos importantes este projecto vem substituir um outro projecto proposto por uma empresa então proprietária da Quinta da Rocha, que apesar de ter mudado de nome, mantém a mesma identidade fiscal . Esse projecto foi sujeito a um processo judicial em que a empresa de então foi condenada ao seguinte:

- a promotora do projeto deveria reconhecer a existência dos habitats e espécies protegidos e prioritários e a sua distribuição na Quinta da Rocha de acordo com a matéria provada;

- condenar a promotora na abstenção, por si ou por intermédio de outrem, na realização de quaisquer trabalhos ou ações de mobilização de terrenos e remoção do coberto vegetal, nas zonas da Quinta da Rocha nas quais **se deu como provada a existência de espécies e habitats protegidos e prioritários**;
- condenar a promotora na **interdição de acesso aos sapais** na Quinta da Rocha, quer por maquinaria de qualquer tipo, quer de qualquer gado, bovino ou outro, por um período mínimo de dez anos;
- condenação a promotora na **reposição das espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha;
- condenar a promotora a apresentar no prazo de seis meses ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e ao Município de Portimão, um **projeto para a reposição de todas as espécies e habitats destruídos** na Quinta da Rocha.

Face a todo este enquadramento o projecto a que este EIA diz respeito, não pode ser aprovado

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL (TER) – QUINTA DA ROCHA



PARECER DA ALMARGEM -
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL DO ALGARVE

OUTUBRO DE 2019

Parecer da Almargem sobre o EIA do Empreendimento TER – Quinta da Rocha

Na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, e no âmbito do exercício dos direitos de informação e participação que lhe são conferidos pela legislação em vigor em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental, a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve vem por este meio apresentar o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Empreendimento Turístico em Espaço Rural (TER) – Quinta da Rocha

Enquadramento

A Almargem reconhece uma mudança no "projeto agora reformulado" para a Quinta da Rocha pela empresa Water View SA, tendo este empreendimento turístico, aparentemente alterado a tipologia de Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) para o modelo de Turismo em Espaço Rural (TER), o qual não prevê novas construções ou ampliação de edificado, sendo esta uma designação mais suave e menos evasiva de um espaço classificado como Sítio de Importância Comunitária (SIC), no âmbito da proteção a nível europeu da Rede Natura 2000.

Apesar de reconhecer nesta inversão do modelo turístico proposto para a Quinta da Rocha, desta feita mais equilibrado tendo em conta a sensibilidade ecológica e paisagística desta área, a Almargem entende que EIA em apreço, apesar da revisão a que foi sujeita em fase da decisão da CCDR relativamente ao um processo de AIA que lhe antecedeu contém algumas ilegalidades e tem lacunas e erros que deverão ser corrigidos e que se passam a enunciar, nos aspetos mais relevantes.

Importa referir que a anterior promotora do projeto proposto para as mesmos terrenos foi condenada no tribunal administrativo e fiscal de Loulé em 2012, após a confirmação da destruição ilegal de espécies e de habitats prioritários, tendo sido condenada a abster-se de quaisquer trabalhos que implicassem mobilização de terrenos ou remoção de vegetação nas áreas onde está cartografada a ocorrência de espécies e habitats protegidos e á reposição completa de todos os valores naturais destruídos.

Ainda assim, relembramos que estão dois processos pendentes no TAF de Loulé:

· Proc. nº 424/08.5BELLE – B (Incidente de execução de sentença), sobre a verificação da reposição das espécies e habitats protegidos destruídos (estando ainda em discussão a reposição da Linaria algarviana, nomeadamente a zona com relvados, e, sobretudo, a reposição dos habitats no sapal Este).

· Proc. nº 61/18.6BELLE, sobre violação do direito de participação e audiência prévia na homologação de pareceres dos serviços do ICNF e da CCDR, em procedimento de

aprovação de projeto, da autoria da ora promotora, de reposição das espécies e habitats destruídos; e sobre a impugnação das cartografias do projeto de reposição.

É ainda de salientar que o governo português foi recentemente alvo de não estar a assegurar "a adequada proteção de habitats e espécies com a designação de zonas de proteção da natureza".

Acerca da "Descrição dos Antecedentes do Projeto" (Relatório de Síntese, Vol. I, Parte 1, páginas 30 e 31)

A promotora afirma:

"A Quinta da Rocha teve ainda como antecedentes os seguintes processos judiciais, resultantes da afetação de áreas de sapal, tendo sido cumpridas as condicionantes do tribunal, designadamente a reposição das condições anteriores à intervenção no terreno por parte da anterior acionista/administração da sociedade"

Esta afirmação não é inteiramente correta, por duas razões:

1ª Os processos resultaram não apenas da "afetação" (na verdade, destruição) de áreas de Sapal, mas também da afetação e destruição de espécies de flora protegidas, Thymus camphoratus e Linaria algarviana, e ainda do habitat protegido 5330pt5 (matos termomediterrânicos pré-desérticos de carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos);

2ª A reposição das condições anteriores foi sendo naturalmente feita por ter a proprietária da Quinta da Rocha sido constrangida a tal pelas sentenças dos tribunais, do que resultou a ausência ou a diminuição da atividade nas áreas anteriormente afetadas. A verdade é que foi necessário intentar um processo executivo para que a proprietária fosse obrigada a cumprir parte da sentença no processo nº 424/08.5BELLE do TAF de Loulé, que consiste na obrigação de apresentação de um projeto de reposição ao ICNF, CCDR Algarve e Município de Portimão. O único projeto que a promotora apresentou limitou-se à área do Sapal Oeste e não tinha nada a ver com o processo judicial acima referido. Facto é que o processo executivo (Processo nº 424/08.5BELLE – A), seguido de um incidente de execução de sentença (Processo nº 424/08.5BELLE – B), está em curso e um dos aspetos ainda controvertidos e carecidos de prova é a plena reposição das condições da área de Linaria algarviana e a recuperação plena dos habitats do Sapal Este (1420 – matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (Sarcocornietea fruticosae); 1430 – matos halonitrófilos (Pegano-Salsoletea); 1150 – lagunas costeiras[1]; 1410 – prados salgado mediterrânicos (Juncetalia maritimi)), afinal a área mais destruída. Quanto ao Sapal Este, os estudos da EGA (2010), realizados, portanto, quatro anos depois da destruição, mostram que alguns dos habitats presentes ou em início de recuperação ou degradados ou muito degradados.

As lacunas na cartografia do projeto agora em estudo, de que se falará a seguir, são precisamente indicadoras de que a área de Sapal Este ainda está por recuperar.

Ilegalidades, lacunas e erros do projeto de TER (e do EIA) Quinta da Rocha

Ilegalidades ao nível da cartografia de espécies e habitats protegidos e da caracterização do Sistema Litoral

O objetivo do projeto (e do EIA respetivo) não é a elaboração e aprovação de uma nova cartografia para a área, mas simplesmente a aprovação de um TER, e, no presente procedimento, a avaliação ambiental do projeto.

Por esta razão, a promotora apenas deveria proceder ao estudo do projeto à luz das cartografias oficiais.

A este respeito e no que concerne aos mais importantes valores ambientais presentes na área, o que são tutelados pelo regime jurídico Natura 2000, uma alteração de cartografia deve ser submetida a um procedimento próprio sem diminuição de garantais de solenidade, publicidade, participação da comunidade científica (universidades e ONGA) participação pública como a que teve lugar para o Plano Sectorial Natural 2000 e deveria ser sempre submetida, a final, para aprovação, à Comissão Europeia, pois estamos perante bens que são património comum europeu.

Para as espécies e habitats abrangidos pela Natura 2000 a cartografia e distribuição de bens ecológicos é a que consta em anexo (documentos 1 e 2).

A avaliação dos eventuais impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas incidências ambientais, não pode ser feita à margem e muito menos contra a cartografia oficial que hoje é não só portuguesa, mas europeia e que não foi alterada com a aprovação da Comissão Europeia, sob pena de ilegalidade. E o facto é que o descritor de flora e vegetação e respetivas cartografias, nomeadamente a cartografia de habitats é contrária à cartografia oficial da Rebe Natura 2000, como infra se demonstrará.

Uma nota importante a respeito da distribuição de habitats protegidos pela Rede Natura 2000 na Quinta da Rocha: os promotores (e o EIA) sublinham que os locais de implantação do projeto não incidem sobre as áreas destes habitats, ou seja, a área de intervenção do Projeto exclui as zonas húmidas da Quinta da Rocha, isto é, as áreas usualmente chamadas Sapais. Pois bem, se assim é, porque tentar aprovar uma cartografia contrária à oficial para essas áreas? A ora participante não pode deixar se preocupar-se com esta situação e não pode concordar que à boleia do TER se tente vincular o ICNF e a CCDR Algarve a uma nova cartografia com perda do mais importante habitat da propriedade, o habitat 1150 (de conservação prioritária) e a diminuição drástica dos habitats de sapal 1420, 1430 e 1410, sobretudo no sapal Este.

3.1.2. A respeito da questão da conformidade do projeto com a caraterização do Sistema Litoral do PROTAL a promotora do projeto vem dizer (Vol. V, "Aditamento"), se bem

compreendemos, pois não está claro, que a Quinta da Rocha integra parcialmente esta área a Retaguarda da Zona Terrestre de proteção (entre 500 metros e 2000 metros a contar do limite da Zona Terrestre de Proteção), o que está correto, mas já não é correto dizer, como faz, que a área de implantação do projeto está precisamente nessa área. Este é, aliás, um tema que já foi tratado e apreciado pela CCDR Algarve e a nível municipal por ocasião da tentativa de NDT. Na verdade, a ora participante e outras ONGA tiveram oportunidade de dizer, na consulta pública do referido projeto, o que aqui se repete: que grande parte da propriedade (quase a totalidade), nomeadamente a área de implantação do projeto, encontra-se dentro da Zona Terrestre de Proteção, cuja "Margem" é contada a partir da "linha de máxima praia-mar de águas vivas equinociais" (LMPMAVE), incluindo as "águas marítimas interiores e seus leitos", logo, também estuários e as águas lênticas no interior dos sapais, definição que, de resto acompanha a da Lei nº 54/2005, de 15.11 e que vem sendo utlizada pela ARH, como se pode constatar do estudo designado do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, Sebastião Braz Teixeira, Demarcação do Leito e da Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve (2009) e, bem assim, a posição que tem sido assumida e circulada na CCDR Algarve (ver também a ferramenta http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx depois de ativada o sub-tema Sistema Litoral no tema PROT e fazer o zoom para a área da Quinta da Rocha).

Lacunas da cartografia de espécies e habitats protegidos

A promotora persiste nos mesmos erros e lacunas em que incorreu quando tentou o NDT quanto à cartografia de espécies e habitats protegidos presentes na Quinta da Rocha (veja-se VOL. I, Relatório Síntese, descritor "Flora e Vegetação", pág. 176 ss; Vol. IV – Peças Desenhadas, Parte 8, pág. 6, Vol. V – Aditamento, figura 2 e plantas anexas ao Vol. V).

A respeito do NDT o ICNF, nas suas observações constantes da "Análise da Proposta Apresentada – Tabela Síntese" havia-se pronunciado nos termos seguintes:

«Ora, a presente Proposta de NDT não observa a cartografia oficial do ICNF para as espécies e habitats da RN2000 (…)

Está omissa a cartografia dos habitats existentes na área de intervenção, de acordo com o elenco constante da classificação do SIC "Ria de Alvor". A Ausência da referida cartografia não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos (…)

Contudo, a proposta apresentada é pouco consistente, do ponto de vista conservacionista, na medida em que o uso dominante – turístico -, nos moldes pretendidos dificilmente irá assegurar a efectiva proteção dos habitats naturais e seminaturais, bem como das espécies da fauna e da flora selvagens ali ocorrentes, e identificadas nos estudos de caracterização efectuados (…)

Não cumpre com o disposto no PSRN2000, no que se refere às orientações de gestão do SIC "Ria de Alvor", com referência aos valores naturais ocorrentes, designadamente, a área de ocorrência do endemismo Linaria algarviana e do habitat prioritário 1150 – lagunas costeiras.»

A verdade que, no presente projeto de TER estão omissos no sapal na zona leste da propriedade, habitats que fazem parte das cartografias habitats que constam do elenco da classificação do SIC "Ria de Alvor". Assim, o habitat prioritário 1150 (Lagunas costeiras), o qual ocorre quer tanto a Este como a Oeste da propriedade, é totalmente omitido. Também os habitats e mosaicos de habitats 1410 (este em parte), 1420 e 1430 não vêm referenciados para a zona este da propriedade, tudo contra a cartografia oficial que é a correta em termos dos valores ecológicos presentes.

A Ausência na cartografia apresentada dos habitats referidos nas áreas onde ocorrem segundo a cartografia oficial, além de ilegal, não permite avaliar os expectáveis impactes negativos, eventualmente significativos ou muito significativos do projeto (incluindo os projetos associados às áreas de intervenção agrícola e florestal, as redes de acesso e as infraestruturas) nas suas "incidências ambientais".

A participante tem esperança em que o ICNF e a CCDR Algarve verifiquem rigorosamente este assunto até porque a cartografia oficial, na qual constam os habitats referidos, fazem parte do acervo de documentos que sustentam a Ria de Alvor, em cuja área central se encontra a Quinta da Rocha, em matéria do Plano Setorial e que, já antes, contribuíram para fundamentar a classificação da área como SIC (ver documentos 1 e 2).

Importa ainda referir que os habitats omitidos e sua distribuição na Quinta da Rocha segundo a cartografia oficial foram dados como provados existirem na referida Quinta (e não apenas na Ria de Alvor, genericamente) nos processos dos quais resultou a condenação, com trânsito em julgado, da ora promotora (se bem que com um nome diferente do atual) e de um seu administrador:

Alterações Climáticas

Apesar do EIA identificar a susceptibilidade da área do projecto a subida do nível do mar como consequência directa das Alterações Climáticas, o documento esforça-se por sub-valorizar a magnitude dos mesmo salientar a contradição insanável que existe entre a conclusão produzida pelo EIA a este respeito e os últimos dados que emanam das conclusões do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas – CI-AMAL, segundo os quais se prevê que até 2100 este poderá subir até 1,6m, o que levará a inundação de várias zonas costa algarvia, com particular incidência no sector entre a Praia de Faro e Quarteira, incluindo o litoral de Vilamoura. Refira-se que estas conclusões são secundadas por estudos recentes que evidenciam a afectação previsível da área – submersão frequente - em consequência subida do nível do mar (ver figura

em baixo) -. Por este facto, a Almargem não pode deixar de considerar que as conclusões do EIA relativas a esta matéria são enviesadas e parcas de fundamentação técnica.

Viabilidade Económica

A Viabilidade económica do empreendimento em causa é um assunto claramente desvalorizado no EIA em apreço, facto que não pode deixar de causar estranheza. A Almargem espera que este facto seja objecto de análise e ponderação, sob pena de em caso de avanço do projecto, e não tendo este viabilidade económica, tenha lugar um pedido de aumento da área de construção, pedido que já não estará à partida sujeito a AIA, e como tal, dependerá única e exclusivamente da Câmara Municipal de Portimão.

Conclusão

Em face da vinculação ao regime jurídico Natura 2000, nos termos acima fundamentados, não pode o projeto e o EIA ser aprovado com as cartografias apresentadas, antes deve o mesmo ter por base as cartografias do PSRN2000, não podendo a promotora vir querer aproveitar o projeto para uma alteração de cartografia oficial de âmbito europeu. E isto deve ser assim, mesmo que as áreas de implantação não coincidam com as áreas de habitats omitidos na cartografia do projeto. Neste caso, dir-se-á, por maioria de razão, pois não sendo "parte do projeto" nem interferindo com o mesmo, como alega a promotora, não se percebe o porquê de insistir na omissão de tais habitats.

Por outro lado, pelas razões acima mais desenvolvidas, pode dizer-se que a área de implantação do projeto está, em termos de Sistema Litoral de proteção costeira, na sua totalidade, com a exceção das infraestruturas de água associadas, que vão na direção da EN125, dentro da Zona Terrestre de Proteção e não na Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção como defende o projeto e o EIA, pelo que, também neste aspeto, não deve ser permitida que a coberto do projeto de TER se faça aprovar tal caracterização que é contrária à realidade e à lei, nomeadamente ao PROTAL.

Em face dos argumentos anteriormente expostos, a Almargem considera que este EIA deve ser ponderado em face das lacunas existentes e das irregularidades decorrentes da deturpação dos limites das várias condicionantes, acrescendo que em se a acção existente em tribunal vier a ser procedente, as cartografias que servem de suporte ao presente EIA poderão cair por terra, afetando consequentemente este processo com uma eventual DIA favorável.

Loulé, 17 de outubro, 2019.

Pel'A ROCHA